

Angélica Ricci Camargo

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: um percurso republicano (1891 – 1934)



Cadernos MAPA n. 11
Memória da Administração Pública Brasileira

Ministério da Justiça e Negócios
Interiores: um percurso
republicano (1891-1934)

Angélica Ricci Camargo

**Ministério da Justiça e Negócios
Interiores: um percurso republicano
(1891 – 1934)**

Coordenação-Geral de Gestão de Documentos
mapa Memória da Administração
Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Copyright © 2015 Arquivo Nacional

Praça da República, 173
20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telefones: (21) 2179-1338

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro da Justiça

José Eduardo Cardozo

Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Jaime Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos

Maria Izabel de Oliveira

Supervisora do Programa de Pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira

Dilma Cabral

Texto

Angélica Ricci Camargo

Planilhas

Angélica Ricci Camargo

Revisão

Rodolfo Nascimento

Editoração e Projeto Gráfico

Dilma Cabral

Imagem

Revolução de 1930. Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, 1930. BR_RJANRIO_PH_0_FOT 5725

Camargo, Angélica Ricci.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores: um percurso republicano (1891-1934) [recurso eletrônico] / Angélica Ricci Camargo. -- Dados eletrônicos. -- Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2015.

Dados eletrônicos (1 arquivo : 1 mb). -- (Publicações Históricas ; 112) (Cadernos Mapa ; 11 - Memória da Administração Pública Brasileira)

Sistema requerido : Adobe Acrobat Reader.
ISBN 978-85-60207-79-4

1. Brasil. Ministério da Justiça e Negócios Interiores - História, 1891-1934. 2. Administração pública - Brasil - História. I. Título. II. Série.

CDD 351.981

Apresentação

Em 2009 demos início ao projeto *Política e administração: a genealogia dos ministérios brasileiros*, cujo objetivo era o estudo das secretarias de Estado e dos ministérios brasileiros, em dois momentos distintos, 1821-1891 e 1990-2010. Um dos resultados deste trabalho, desenvolvido por pesquisadores do programa de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa, foi a série de publicações virtuais *Cadernos Mapa*. Foram lançados sete títulos dedicados às secretarias de Estado do período imperial, um voltado para a organização do Poder Executivo, no período 1990-1994, e um sobre o presídio Fernando de Noronha.

Com este novo número damos início à análise dos ministérios brasileiros entre os anos 1891 e 1934. Este recorte tem como marcos duas reformas administrativas, ambas realizadas após a promulgação de constituições, a de 1891 e a de 1934. Com a primeira houve o rearranjo da organização administrativa herdada do período imperial, e a segunda reforma aprofundou as mudanças administrativas que se verificaram após 1930.

Tal como as publicações anteriores, este trabalho é o resultado de dois projetos, desenvolvidos a partir de 2012, onde se procurou dar conta da organização da administração nos períodos 1891-1930 e 1930-1934, e reconstituir os aspectos fundamentais para compreensão do arranjo político-jurídico que assumiu o Estado brasileiro nestas duas conjunturas.

Este novo título do *Cadernos Mapa* analisa as transformações ocorridas na estrutura administrativa do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a partir da República, bem como os traços gerais do contexto histórico em que tais mudanças estiveram inseridas. Por outro lado, também permite que analisemos de que forma as reformas na pasta procuravam dar conta dos novos objetos que as mudanças políticas impunham ao Estado.

Dilma Cabral
Supervisora do programa de pesquisa
Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa

Introdução

Este texto constitui-se uma versão modificada e ampliada dos capítulos “O Brasil e a Primeira República: poder oligárquico e transformações urbanas” e “O golpe de 1930 e o governo de Getúlio Vargas: o ocaso da velha República”, escritos originalmente para o livro Ministério da Justiça 190 anos: Justiça, direitos e cidadania no Brasil, publicado em 2012. A maior parte das informações incluídas é resultado das pesquisas realizadas em dois projetos do Mapa, *Em tempos oligárquicos: Estado e administração pública federal na República Velha*, concluído em 2014 e disponível na base de dados Mapa/SIAN¹, e *Estado, administração e reforma: O Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930-1934)*, iniciado em 2013.

A proposta deste Caderno Mapa é apresentar uma visão geral da trajetória do Ministério da Justiça e Negócios Interiores no início do período republicano, avançando nos primeiros anos do governo de Getúlio Vargas, marco de uma nova configuração da pasta, que permaneceria com poucas alterações até a sua divisão em Ministério da Justiça e Ministério do Interior, em 1967, pelo decreto-lei n. 200. Sem pretender ser exaustivo, este breve estudo destaca, em sua primeira parte, alguns aspectos da ampla gama de atribuições do ministério, que reuniu diversos pontos presentes na plataforma republicana, além de questões que suscitaram importantes debates nesse momento: temas como cidadania, educação, ordem pública, saúde, entre outros. Na segunda parte, acompanharemos as transformações ocorridas pós-1930, especialmente em decorrência da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, que conferiu à pasta maior especialização, em sintonia com as reformas administrativas empreendidas.

A publicação disponibiliza uma planilha contendo informações detalhadas sobre a estrutura central do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e um quadro dos ministros de Estado que ocuparam o cargo no período estudado.

Angélica Ricci Camargo

¹ O Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN) é um banco de dados constituído pelos módulos MAPA e Multinível – Descrição Multinível, onde se pode obter informações sobre os documentos que compõem os fundos e coleções sob a guarda do Arquivo Nacional, disponível no em: <<http://www.an.gov.br/sian/inicial.asp>>

A queda da monarquia e uma nova ordem política: enfim a República!

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores foi criado pela lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, no contexto da primeira grande organização da administração pública promovida no período republicano, reunindo as atribuições das secretarias de Estado do Interior, da Justiça e da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

A instalação de um novo regime, a República, proclamada em 15 de novembro de 1889, resultou da crise das instituições monárquicas e da perda das bases políticas de sustentação do governo imperial. O ideal republicano, contudo, não era novo no país. Podemos encontrá-lo, por exemplo, no debate político estabelecido logo após a Independência, que associou a ideia de República ao modelo federativo, o qual permitiria conceder autonomia às províncias para adaptar as leis e os planos nacionais à sua realidade e definir suas prioridades administrativas (COSER, 2009, p. 97).²

No entanto, foi a partir da década de 1870, já durante o Segundo Reinado, com a criação do Partido Republicano, que esse ideal alcançou maior destaque no panorama político, reunindo parcelas de grupos cujos interesses não se viam contemplados pelo governo, como os fazendeiros do oeste paulista, novo centro de produção cafeeira, alguns representantes das camadas médias urbanas e elementos do Exército. Essa variedade de segmentos também se refletiu na diversidade dos projetos políticos. Mas, apesar das diferenças, um dos temas centrais da propaganda republicana foi a crítica à centralização do poder e a consequente defesa da representação nacional com base no princípio do federalismo, ponto que era particularmente importante para as províncias mais ricas, como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Além disso, alguns desses projetos compartilhavam premissas defendidas pelos partidos monárquicos, como o ideal civilizador, que implicava a supressão da criminalidade, a difusão da

² De acordo com Levi, o princípio de poder no qual se baseia o Estado federal é o da pluralidade de centros de poder, que confere ao governo federal uma quantidade limitada de poderes, indispensável para garantir a unidade política e econômica, e aos estados federais, os poderes suficientes para se governar de maneira autônoma (2007, p. 481).

instrução e o crescimento econômico baseado no trabalho livre e no incremento da industrialização (BRESCIANI, 1993, p. 124).

O crescimento da campanha republicana e o quadro político instável, permeado por crises pontuais entre o governo e grupos religiosos e militares, abriram caminho para o golpe de 15 de novembro, comandado pelo marechal Deodoro da Fonseca, que depôs d. Pedro II e assumiu o governo do país.

O governo provisório aboliu, de imediato, a vitaliciedade do Senado e o Conselho de Estado, dissolveu a Câmara dos Deputados e nomeou novos ministros, o chefe de Polícia do Distrito Federal e alguns governadores. O decreto n. 1 definiu a República como forma de governo, instituiu o princípio federativo e determinou que as províncias fossem chamadas de estados, os quais seriam dotados de soberania para decretar sua própria constituição e tomar todas as providências necessárias para a manutenção da ordem e da segurança pública, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros. Em 20 de novembro, o decreto n. 7 extinguiu todas as assembleias provinciais e fixou provisoriamente as atribuições dos governos estaduais. Houve, ainda, a nomeação de juntas governativas para cada estado, até que fosse votada a Carta Constitucional brasileira (SOUZA, 1977, p. 170).

Outras medidas importantes tomadas nesse período inicial, e compreendidas no programa republicano, foram a ampliação do número de eleitores, a extinção do padroado e a liberdade de culto, a reforma do Código Penal, o estabelecimento do Tribunal de Contas para fiscalizar a despesa pública e a instalação de um novo ministério, o da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, que teve uma curta existência.

Em 1890 foi criado o Ministério Público, instituição que ganharia grande importância ao longo da história republicana, destinado a exercer a ação pública em todas as causas da competência do Supremo Tribunal Federal, velar pela execução das leis, decretos e regulamentos, defender a jurisdição do supremo e a dos juízes federais, entre outras atribuições.

Junto com essas mudanças, uma nova Constituição foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, inspirada na Carta Constitucional dos Estados Unidos e expressando valores da filosofia política republicano-positivista e orientações próprias de uma democracia burguesa concebida pelos princípios do liberalismo clássico (WOLKMER, 2011, p. 140).

Dentre outras disposições, a Constituição determinou que o presidente da República fosse eleito por voto direto, exceto o primeiro, que seria indicado pela Assembleia, a qual acabou por escolher Deodoro da Fonseca. O voto foi declarado universal para os brasileiros maiores de 21 anos, menos os analfabetos, mendigos, praças militares de pré e membros de ordens religiosas. Também foram fixados os direitos dos brasileiros e estrangeiros residentes no país referentes a liberdade, segurança nacional e propriedade, estabelecido o *habeas corpus* e o reconhecimento exclusivo do casamento civil. Outros direitos, já contemplados na carta imperial de 1824, foram mantidos, como a liberdade de manifestação, de pensamento e de associação, e a inviolabilidade do lar. Aos estados cabia elaborar suas próprias constituições e leis, respeitados os princípios constitucionais da União, podendo subdividir-se, desmembrar-se, anexar-se a outros, ou formar novos estados, mediante concordância das respectivas assembleias legislativas e aprovação do Congresso Nacional, prevista a intervenção do governo federal apenas em casos excepcionais, como invasão estrangeira ou restabelecimento da ordem e tranquilidade.

A instabilidade marcou os primeiros governos republicanos, presididos pelo marechal Deodoro da Fonseca, que renunciou ao cargo em 1891, e pelo marechal Floriano Peixoto. Nesse período, o país passou por uma crise econômica conhecida como “encilhamento”, decorrente do incentivo à emissão de moeda por alguns bancos e à criação de sociedades anônimas, que resultou em forte especulação financeira, aumento do custo de vida e falência de bancos e empresas. Houve, ainda, diversas contestações políticas como a Revolta da Armada e a Revolução Federalista, iniciada no Rio Grande do Sul e que depois se irradiou para outros estados.

Com a eleição do primeiro presidente civil, Prudente de Moraes, em 1894, as oligarquias dos estados economicamente mais importantes assumiram o controle direto do governo. Essa situação perdurou até 1930, com exceção do governo do marechal Hermes da Fonseca entre 1910 e 1914, e ficou conhecida como ‘política do café com leite’. Essa ‘política’ consistia no revezamento dos estados de São Paulo, maior produtor de café, e Minas Gerais, maior produtor de leite, na indicação dos candidatos à Presidência da República.³

³ Devido aos limites de texto, não cabe aqui explorar a complexidade das relações entre as oligarquias desses dois estados e nem mesmo o papel desempenhado pelos grupos dominantes de outros estados. Algumas dessas questões foram tratadas por LOVE, WIRTH, LEVINE, 1985 e VISCARDI, 1995.

A consolidação desse poder oligárquico, entretanto, começou apenas com o sucessor de Prudente de Moraes, Campos Sales, que inaugurou a chamada ‘política dos governadores’, um arranjo no qual o governo central sustentava os grupos dominantes dos estados que, em troca, apoiavam a política do presidente da República. Esses arranjos eram reproduzidos no nível estadual entre os governadores e os proprietários rurais mais influentes dos municípios, os coronéis – assim chamados pois muitos deles haviam recebido essa patente da Guarda Nacional – e representavam um verdadeiro obstáculo ao exercício dos direitos políticos, pois os chefes locais acabavam controlando os eleitores, ao trocar votos por favores. A isso somavam-se outras fraudes, com o intuito de manter ou colocar algum candidato em determinado cargo político, e o próprio desinteresse da população, como atesta o baixo número de votantes nesse período.

Já na década de 1920, essa política passou a sofrer forte oposição, com o descontentamento de setores do Exército, da população urbana e de grupos oligárquicos regionais que ajudavam a sustentá-la. Nesse momento, ocorreu a organização da chamada Reação Republicana, que reuniu representantes dos estados do Rio Grande do Sul, da Bahia, de Pernambuco e do Distrito Federal, revelando as tensões interoligárquicas existentes. Em seu manifesto, a Reação Republicana fazia a crítica ao processo adotado pelos grandes estados para a escolha do candidato à Presidência e reivindicava maior autonomia para o Legislativo frente ao Executivo (FERREIRA, 1993, p. 10 e 15).

Em junho de 1921, foi lançada a candidatura dissidente de Nilo Peçanha, mas, apesar da oposição, o candidato da aliança Minas Gerais - São Paulo, Artur Bernardes, saiu vitorioso nas eleições do ano seguinte. O seu governo foi marcado pela instabilidade política e a decretação permanente de estado de sítio. Em 1922, ainda durante o mandato de Epitácio Pessoa, ocorreu a revolta dos tenentes no Rio de Janeiro, que foi seguida de rebeliões militares no Rio Grande do Sul, em 1923, e em São Paulo, em 1924. Nesse último ano, muitos dos rebeldes que participaram desses movimentos se reuniram na chamada Coluna Prestes, que percorreu várias partes do país durante dois anos.

No final do governo de Pessoa, em 3 de setembro de 1926, foi aprovada a primeira reforma da Constituição, que ampliou os casos de intervenção do governo federal nos estados, cerceou atribuições do Congresso Nacional, instituiu o veto parcial,

restringiu a competência da Justiça Federal e limitou a garantia do *habeas corpus* (ANDRADE, 2008, p. 267; CARVALHO, 2001, p. 62).

As eleições de 1926 foram vencidas por Washington Luís, que assumiu a Presidência em um momento de relativa tranquilidade devido à contenção do avanço do movimento operário que marcou os primeiros anos da República, o término da Coluna Prestes e a diminuição dos conflitos inter-regionais. A situação ficou crítica com a crise econômica internacional ocasionada pelo *crash* da Bolsa de Nova Iorque, ocorrido em outubro de 1929, que teve como uma de suas consequências a queda dos preços do café, o principal produto brasileiro, no mercado internacional.

Além da crise econômica, o país foi palco de uma crise política gerada no grupo dominante. Washington Luís, buscando fazer seu sucessor, indicou Júlio Prestes, outro paulista, como candidato, rompendo o acordo com Minas Gerais, que seria responsável pela escolha oficial. Tal fato levou o grupo mineiro a procurar outros núcleos de oposição para articular uma candidatura dissidente, dando origem à Aliança Liberal, formada por representantes das oligarquias do Rio Grande do Sul, Paraíba e Minas Gerais, por membros do Partido Democrático (PD), criado em São Paulo em 1926, facções civis e militares descontentes. As propostas presentes na plataforma da Aliança Liberal se agrupavam em torno da condenação das práticas políticas oligárquicas em vigor desde a instalação do regime republicano, e preconizavam a reforma eleitoral, a defesa do voto secreto, a moralização dos costumes políticos e das liberdades individuais (FERREIRA; PINTO, 2006, p. 15).

Em junho de 1929, foi lançado como candidato o governador gaúcho, Getúlio Vargas, tendo como vice o governador da Paraíba, João Pessoa. Houve uma acirrada disputa eleitoral, mas o resultado foi favorável a Júlio Prestes. Em julho de 1930, João Pessoa foi assassinado por motivações pessoais, fato que deu força à conspiração revolucionária, resultando no golpe de 3 de outubro, que levou Getúlio Vargas a governar o país por quinze anos.

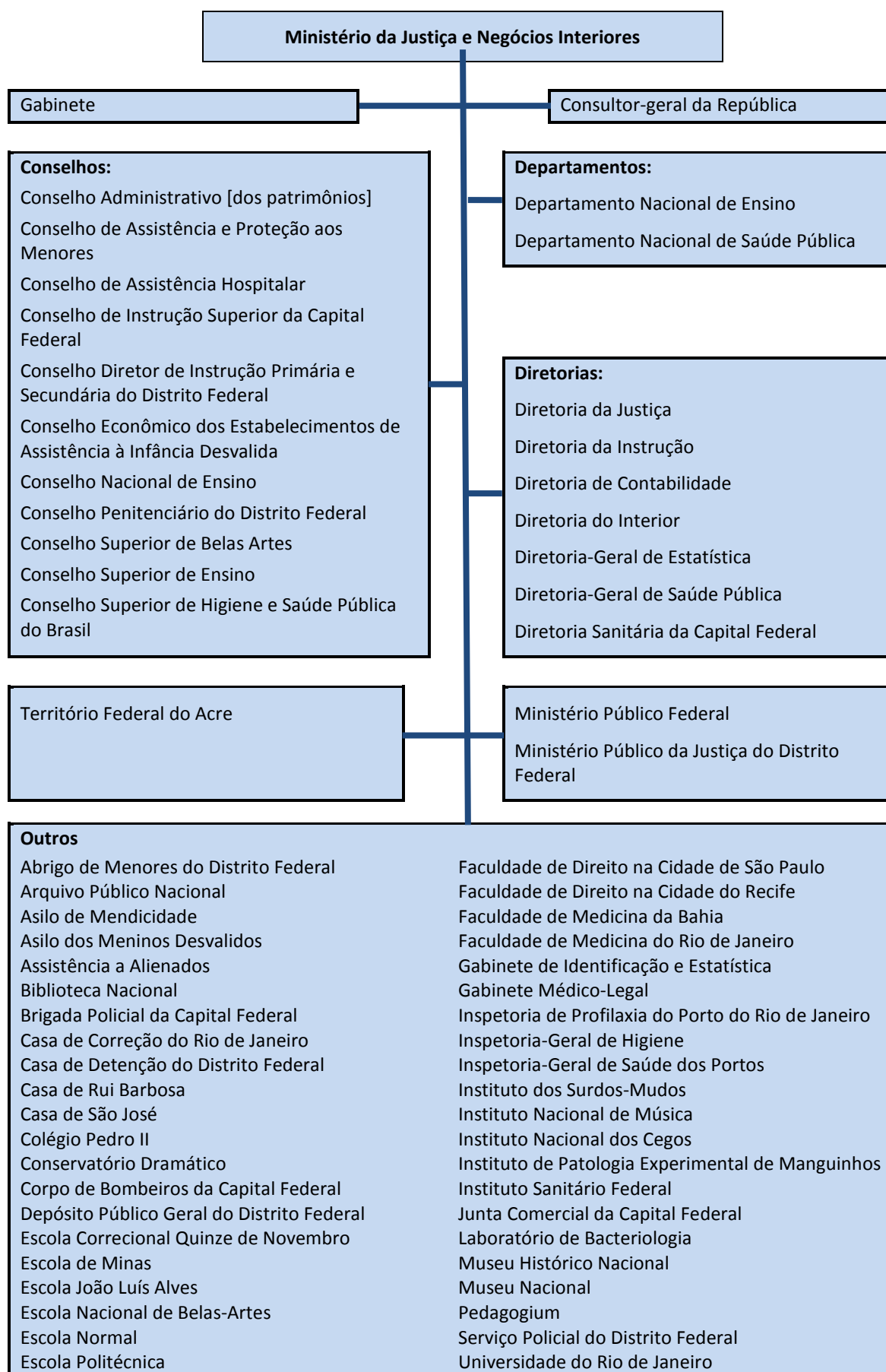
Um ministério para a República

Neste contexto de transformações políticas e consolidação da República, no período conhecido como Primeira República ou República Velha,⁴ o Ministério da Justiça e Negócios Interiores desempenhou um papel fundamental ao assegurar os direitos políticos estabelecidos pela Constituição de 1891 e a própria organização política do país. Reunindo uma ampla gama de competências, o ministério assumiu tarefas do programa republicano como a instrução pública, o registro civil dos nascimentos, óbitos e casamentos e a manutenção da liberdade e igualdade dos cultos religiosos. Coube também à pasta o cuidado das questões referentes à naturalização e à concessão de direitos políticos aos milhares de imigrantes europeus e, em menor proporção, asiáticos, que desembarcaram no país em busca de trabalho e melhores condições de vida.

De acordo com a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, competiam ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores todos os assuntos relativos à administração da justiça federal e à Guarda Nacional em todo país, à justiça local, Polícia e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, instrução, educação e desenvolvimento das ciências, letras e artes, incluindo a catequese dos índios e todas as atribuições que pertenciam à antiga Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Essas atribuições compreendiam as questões ligadas à saúde e à assistência pública, aos menores abandonados, aos alienados, à naturalização de estrangeiros e à organização dos estados. A mesma lei dispôs sobre a estrutura central do ministério, que ficou composta por uma seção de Contabilidade e três diretorias: da Justiça, da Instrução e do Interior.

A amplitude das atividades do Ministério da Justiça e Negócios Interiores pode ser igualmente verificada na diversidade dos órgãos a ele subordinados entre 1891 e 1930, observada no quadro abaixo:

⁴ Sobre as operações e construções efetuadas para a qualificação de ‘velha’ República com a intenção de acentuar a força transformadora da Revolução de 1930 e a ditadura do Estado Novo ver GOMES; ABREU, 2009, p. 2.



Quadro 1 – Órgãos subordinados diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1891-1930)

Conforme disposto na lei n. 23, o ministério compreendia uma série de competências ligadas especificamente à organização administrativa do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, cuja gestão era dividida pelos governos federal e municipal, que, muitas vezes, se superpunham em razão de políticas conflitantes (BENCHIMOL, 1992, p. 257). No âmbito dessa pasta ficavam o Serviço Policial, o Corpo de Bombeiros, o Depósito Público e a administração da Justiça, que inicialmente era composta pelas pretorias, juntas correcionais, Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal, Tribunal Civil e Criminal, Júri e Corte de Apelação. Em 1892, a lei n. 85 passou para a esfera municipal os serviços relacionados à assistência à infância, higiene e instrução primária, conforme determinado pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, o que provocou a transferência de instituições como o Asilo de Mendicidade, o Conselho de Instrução Superior da Capital Federal, a Escola Normal e a Casa de São José.

Ainda neste ano, no governo de Floriano Peixoto, foram realizadas as primeiras grandes reformas nos ministérios, com exceção da pasta da Guerra. A regulamentação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores se deu pelo decreto n. 1.160, de 6 de dezembro, que delimitou as competências de cada uma das diretorias pertencentes à administração central. No ano seguinte, o decreto n. 1.598, de 18 de novembro, transformou a Seção de Contabilidade em Diretoria-Geral de Contabilidade. Outra mudança ocorreu com o decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, que extinguiu a Diretoria-Geral da Instrução, cujas atribuições ficaram a cargo da Diretoria-Geral do Interior, e acrescentou funções ao ministério, como o tratamento dos assuntos relacionados à anistia e ao estado de sítio. Novas alterações vieram com o decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que criou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, para o qual foram deslocados os assuntos relacionados à catequese dos índios. Em 1911, o decreto n. 9.196, de 9 de dezembro, modificou o regulamento do ministério, mas não promoveu grandes mudanças em sua estrutura e competência. Em 1918, o decreto n. 13.040, de 29 de maio, transferiu a Guarda Nacional, a partir de então denominada Exército de 2ª Linha, para a pasta da Guerra.

Dos órgãos subordinados ao ministério merecem destaque aqueles dedicados às questões de ordem e segurança públicas. Esse conjunto era formado por instituições criadas nos períodos colonial e imperial, como o Serviço Policial do Distrito Federal, o Regimento Policial da Capital Federal (Polícia Militar do Distrito Federal a partir de

1920), a Casa de Correção do Rio de Janeiro, a Casa de Detenção do Distrito Federal⁵ e por novas estruturas, como o Gabinete de Identificação e Estatística, o Gabinete Médico-Legal, a Inspetoria de Polícia do Porto, a Inspetoria de Veículos, a Inspetoria de Investigação e Segurança Pública, a Guarda Civil e a Colônia Correccional de Dois Rios, todas limitadas espacialmente ao Distrito Federal.

O crescimento da população da cidade, o perigo do imigrante, “o aventureiro capaz de todas as audácias”, e o movimento operário constituíam-se como preocupações da República nascente, expressas pelo então chefe de Polícia, Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro, em 1891, e que permaneceriam por todo esse período (BRASIL, 1891, p. A-3).

Em 1892 o decreto n. 1.034-A reformulou o Serviço Policial do Distrito Federal, cuja estrutura foi aumentada, passando a contar com dois delegados auxiliares, vinte delegados de circunscrições urbanas, oito delegados de circunscrições suburbanas, mais inspetores e agentes de segurança. Depois dessa, seguiriam novas mudanças em 1900, 1903, 1907 e 1922, que, além de atender às transformações da cidade, incorporaram as recentes experiências europeias relativas à criminologia e às ciências penais (BRETAS, 1997b, p. 44).⁶

A figura do chefe de Polícia, autoridade suprema nomeada pelo presidente da República, também sofreu alterações em todo esse período. Floriano Peixoto, rompendo com a tradição imperial de nomear magistrados, designou um oficial do Exército para a função em 1892. Dois anos depois, o cargo voltou a ser assumido por bacharéis em Direito com seis anos de prática, tornando esse expediente uma exigência a partir do decreto n. 3.640 de 1900 (Idem, p. 47).

⁵ Sobre a trajetória administrativa desses órgãos, consultar os *Dicionários da Administração Pública Brasileira dos Períodos Colonial e Imperial*. Disponíveis em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/>>. Acesso em: 22 jan. 2015.

⁶ A criminologia, surgida no século XIX, consistia na produção de imagens e representações a respeito do ato criminal, sob a ótica da ciência, a partir da análise das características físicas, com o objetivo de prevenir o comportamento do criminoso considerado como portador de uma patologia social e ameaça para a sociedade (THIESEN; PATRASSO, 2012, p. 87). No final do século XIX, a polícia brasileira iniciou o uso das técnicas antropométricas baseadas no trabalho do policial francês Alphonse Bertillon, com a produção de fichas contendo as medidas corporais, fotos e outras informações sobre os detidos. No começo do século XX, esse sistema foi substituído pela datiloscopia, inventada pelo iugoslavo radicado na Argentina Juan Vucetich. Sobre os debates internacionais, recepção e utilização das técnicas de Alphonse Bertillon no Brasil ver GALEANO, 2012; sobre a introdução da datiloscopia no Serviço Policial ver THIESEN; PATRASSO, 2012; e sobre a utilização prática desses métodos ver CUNHA, 2002.

O fortalecimento do sistema policial contribuiu para a implantação da ordem e dos padrões de civilização na Capital Federal, e foi corroborado pela promulgação do Código Penal em 1890. Ao distinguir crime e contravenção, o novo código atribuiu a esta última uma definição vaga, que possibilitou a repressão de vadios, capoeiras e mendigos, servindo como instrumento de controle da ociosidade e de coerção das classes populares ao trabalho (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, p. 5).⁷

Um dos principais resultados dessa nova legislação penal foi a criação da Colônia Correccional de Dois Rios, pelo decreto n. 1.794, de 11 de setembro de 1894, destinada à correção, pelo trabalho, daqueles classificados como vadios, vagabundos e capoeiras, presos e julgados na Capital Federal. Sua instalação representou, portanto, uma forma utilizada pelas autoridades para ‘limpar’ a cidade de indivíduos - homens, mulheres e crianças - que não se adequavam aos padrões da ordem estabelecida. O mesmo decreto subordinou a colônia ao chefe de Polícia do Distrito Federal, estabeleceu o regime de trabalho na lavoura e nas oficinas, bem como as regras para formação de um pecúlio para cada preso. Na prática, várias dessas disposições nunca foram concretizadas e o órgão teve um funcionamento precário até 1897, quando foi extinto (SANTOS, 2009, p. 111-113).⁸

Novas reformas no Serviço Policial vieram em 1900, quando o decreto n. 3.640 aumentou o número de delegados auxiliares para três e estabeleceu estruturas mais especializadas, ligadas à Secretaria de Polícia, como a Inspeção de Veículos da Polícia, dedicada à fiscalização de veículos, que, nas primeiras décadas do século XX, se tornaram grandes responsáveis por acidentes nas ruas, problema que aumentou gradativamente com o crescimento do número dos meios de transportes (BRETAS, 1997b, p. 72-73). Outro órgão instalado foi a Inspeção de Polícia do Porto, que assumiu um papel importante ao impedir o desembarque de estrangeiros indesejáveis, ou seja, anarquistas, vagabundos, ciganos, deficientes físicos, entre outros (Idem, p. 65).

⁷ Além disso, o Código Penal aboliu a pena de morte, a pena das galés, o banimento judicial e reduziu para 30 anos as penas perpétuas. Dentre as penas estabelecidas pelo Código Penal, estavam a prisão celular, o banimento, a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório, a prisão disciplinar, a interdição, a suspensão, a perda do emprego público e multa. Ver SANTOS, 2009, p. 101-102 e BRASIL, 1890b, p. 2664-2743.

⁸ A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, que fixou a despesa geral para o exercício de 1897, autorizou a extinção e a venda ou arrendamento da Colônia Correccional de Dois Rios, que ocorreu com o decreto n. 2.432, de 12 de janeiro de 1897. Seis anos mais tarde, o decreto n. 4.753, de 28 de janeiro de 1903, aprovou um novo regulamento para o órgão, data que consideramos como a de seu restabelecimento.

Também novo era o Gabinete Médico-Legal, ao qual competia a realização de exames de corpo de delito, autópsias, verificação de óbitos, exumações, análises toxicológicas, exames de indivíduos suspeitos de sofrer das faculdades mentais e outros serviços determinados pelo chefe de Polícia.

Mais mudanças aconteceram a partir de 1903 em decorrência das reformas urbanas realizadas durante a presidência de Rodrigues Alves e a administração de Pereira Passos no Distrito Federal. As obras de modernização do porto, demolições de prédios, abertura de avenidas, o programa de saneamento da cidade e a erradicação da peste e da febre amarela foram realizados ao lado de tentativas de transformar antigos hábitos populares “considerados indignos de figurar no contexto da cidade saneada e civilizada” (BENCHIMOL, 1992, p. 284-285). Nesse momento foram proibidas diversas práticas como a mendicância pública, já condenada pelo Código Penal, e o entrudo, e ordenada a proibição de festas populares e a perseguição de cultos religiosos de origem africana e o candomblé, o que conferiu maior relevância à ação policial na manutenção da ordem da cidade (Idem, 277-278; 284-185; SEVCENKO, 1999, p. 33).

Em 1903, o decreto n. 4.763 determinou uma reestruturação do Serviço Policial e criou o Gabinete de Identificação e Estatística, com finalidade de formular um modelo preventivo de combate ao crime e à desordem com um respaldo científico (THIESEN; PATRASSO, 2012, p. 84-87). O Gabinete tinha como atribuições a execução de serviços de estatística policial e criminal, a identificação obrigatória de todas as pessoas detidas, salvo os casos dispostos na lei, a verificação da identidade dos cadáveres desconhecidos e a realização da fotografia do local do delito.⁹ Junto com o Gabinete Médico-Legal, o Gabinete de Identificação e Estatística atraiu a atenção das elites ao reunir o trabalho policial com as referências científicas em voga no final do século XIX (BRETAS, 1997b, p. 67).

Ainda em 1903, o decreto n. 4.780 estabeleceu a Escola Correccional Quinze de Novembro, subordinada diretamente ao chefe de Polícia, que tinha a seu cargo oferecer educação física, profissional e moral aos menores abandonados e recolhidos, atuando como uma forma de prevenção ao crime “como se a essa instituição coubesse sustar e modificar um perigo pressentido” (VIANNA, 1999, p. 63).

⁹ O armazenamento das informações obtidas pela identificação datiloscópica dotou o Gabinete de um banco de dados com o objetivo de reunir registros referentes às ações policiais, que desempenhou um papel importante como centro difusor da ciência criminal (THIESEN; PATRASSO, 2012, p. 90).

Outro resultado da reestruturação policial foi a criação da Guarda Civil, pelo decreto n. 4.762, de 1903, cujas atribuições de auxiliar na conservação da ordem, segurança e tranquilidade públicas concorriam com as da Polícia Militar, então chamada de Brigada Policial da Capital Federal, órgão que também passou por diversas reformulações e esforços modernizadores durante a Primeira República (BRETAS, 1997b, p. 45; 54).

Em 1907, o Serviço Policial foi novamente regulamentado. O decreto n. 6.440, de 30 de março, instituiu o Corpo de Investigação e Segurança Pública para “(...) serviço de prevenção, investigação e vigilância policial, proteção de direitos individuais e manutenção da ordem pública (...)” (BRASIL, 1941, p. 585). Em 1920, o corpo foi transformado em Inspetoria de Investigação e Segurança Pública, composta por oito seções, dentre elas, a de Ordem Social e Segurança Pública, que tinha como atribuições velar pela existência política e segurança interna da República, atender à manutenção da ordem, garantir o livre exercício dos direitos individuais, exercer a vigilância contra quaisquer manifestações ou modalidades de ‘anarquismo violento’ e expulsar os estrangeiros perigosos. Com isso, a função de polícia política adquiriu contornos mais nítidos, atuando na repressão do movimento operário, dos movimentos comandados por militares nessa década e do comunismo, que iniciava uma organização formal com a criação de um partido em 1922, ano em que o decreto n. 15.848 transformou a Inspetoria em 4ª Delegacia Auxiliar (BRETAS, 1997c, p. 34).

No caso específico do inimigo estrangeiro, o combate foi amparado por um decreto promulgado em 1907 e conhecido como Lei Adolfo Gordo, que determinou a expulsão, a partir de ato expedido pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, de qualquer indivíduo que compromettesse a segurança nacional ou a tranquilidade pública. As causas definidas para expulsão eram a condenação ou processo por crimes ou delitos de natureza comum por tribunais estrangeiros, duas condenações por tribunais brasileiros, a vagabundagem, a mendicidade e o lenocínio. Aprovada em um momento de crescimento do movimento grevista, a lei favoreceu a expulsão de estrangeiros por variados motivos, incluindo os mendigos, gatunos, ladrões, pederastas, jogadores, cafetões, vendedores de tóxicos e anarquistas (MENEZES, 2014, p. 12-14). Em 1921, foi substituída pelo decreto n. 4.247, de 6 de janeiro, que proibiu a entrada no território nacional de estrangeiro “mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou de moléstia contagiosa grave”, maiores de 60 anos e prostitutas, e

aprofundou a repressão sobre o movimento operário e, especialmente, sobre o trabalhador estrangeiro que desafiasse a ‘ordem’ (Idem, p. 11-12). Nesse mesmo ano foi regulamentada a repressão ao anarquismo, com o decreto n. 4.269, de 17 de janeiro.

Assim, na ausência de agências do Estado encarregadas de tratar dos conflitos entre patrões e empregados, a polícia ficou incumbida de agir contra esses núcleos de oposição e serviu como instância de mediação em muitos casos, atuação que refletia a ideia de muitos políticos, expressa na frase que a questão social era uma questão de polícia (BRETAS, 1997a, p. 95; CARVALHO, 2001, p. 63).

Dando continuidade às transformações iniciadas com a República, a década de 1920 assistiu a maiores mudanças na estrutura do Serviço Policial. O decreto n. 15.848, de 1922, alterou sua denominação para Polícia Civil do Distrito Federal, aboliu as exigências para o ocupante do cargo de chefe de Polícia que, na prática, voltou a ser confiado a um militar, e promoveu uma série de alterações numa demonstração de adaptação do sistema legal às demandas daquele momento (SANTOS, 2009, p. 140; 169).

As instituições penais também foram objeto de atenção. Em 1922, o decreto n. 4.577, determinou a reforma dos regulamentos da Casa de Correção, da Casa de Detenção e das Colônias Correccionais, com a finalidade de uniformizar e unificar a direção desses estabelecimentos e de efetivar o livramento condicional e o regime penitenciário legal “de acordo com os ideais modernos, tendentes à regeneração dos criminosos”, como encurtamento de pena pelo bom procedimento, entre outros (BRASIL, 1923, p. 113).

Para a reorganização desses órgãos foi criada a Inspetoria-Geral das Prisões Federais, que não chegou a funcionar. Em 1924, pelo decreto n. 16.665, foi estabelecido o Conselho Penitenciário, com as atribuições de verificar a conveniência da concessão do livramento condicional e de indulto, fiscalizar os estabelecimentos penais sob sua jurisdição e a boa execução do regime penitenciário legal.

No bojo dessas mudanças, foi aprovado, pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o regulamento da assistência e proteção aos menores, que definiu as categorias de menores abandonados e de menores delinquentes, e as medidas aplicáveis nesses casos. A preocupação com a questão específica da criança adquiriu uma dimensão política no período republicano e motivou inúmeros debates que ressaltaram a urgência da intervenção do Estado, “educando e corrigindo ‘os menores’ para que se

transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país (...)” (RIZZINI, 1995, p. 112). Em 1917, o ministro Carlos Maximiliano já chamava a atenção para o problema dos menores abandonados, “futuros hóspedes das prisões”, denunciando a convivência destes com a “escória da sociedade” nas instituições penais e enfatizando que as gerações futuras exigiriam “contas dos que não apontaram outro rumo para a mocidade desvalida senão o que conduz às prisões” (BRASIL, 1917, p. XI).

Nessa direção, o decreto n. 16.272, de 1923, criou um juízo de menores no Distrito Federal, um abrigo de menores, uma escola de preservação para menores do sexo feminino e uma escola de reforma, anexa à Escola Quinze de Novembro. Igualmente novo foi o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, subordinado diretamente ao ministério, com o fim de vigiar, proteger e colocar os menores egressos de qualquer escola de preservação ou reforma, exercer sua ação sobre os menores na via pública, visitar e fiscalizar os estabelecimentos de educação de menores, fábricas e oficinas de trabalho, entre outros. Três anos depois decreto n. 5.083, de 1º de dezembro, aprovou o Código de Menores, e, em 1927, o decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro, consolidou as leis de assistência e proteção a menores, propondo medidas “prospectivas” e assistenciais para o problema (RIZZINI, 1995, p. 130).

Além da criação de novos órgãos, a ampliação de competências da estrutura policial se refletiu em uma série de novas determinações conferidas em outros atos legais. Nesse sentido, vale destacar a questão das diversões públicas, que foram regulamentadas em diferentes momentos durante a Primeira República. Os decretos n. 2.558, de 1897, e n. 6.562, de 1907, orientaram o exercício da censura e dispuseram sobre a inspeção dos teatros e demais casas de espetáculos, definindo os procedimentos de fiscalização do espaço físico, da venda de bilhetes, além de outras medidas, como os deveres de empresários, artistas e espectadores. Estes últimos, por exemplo, ficavam proibidos de perturbar os artistas durante a representação, salvo o direito de aplaudir ou reprovar, proferir discursos sem licença prévia da autoridade que presidisse ao espetáculo e ocupar lugares diferentes dos indicados pelos números das entradas, expressando, mais uma vez, a preocupação dos poderes públicos em ‘civilizar’ os hábitos populares (BRASIL, 2015a).

Na década de 1920, as disposições aprovadas pelos decretos n. 14.529, de 1920, e n. 16.590, de 1924, destinadas aos teatros, cinematógrafos, campos de futebol, bailes públicos, cafés-concertos e companhias de mágicas trouxeram como novidade a censura

prévia de peças e filmes, que ficou a cargo do 2º delegado auxiliar da Polícia Civil. De acordo com o decreto n. 14.529, eram passíveis de censura obras que contivessem ofensas à moral e aos bons costumes, às instituições nacionais ou de países estrangeiros, alusões “deprimentes ou agressivas” à autoridade pública, ultraje, vilipêndio ou desacato a qualquer confissão religiosa, sugestão que pudesse induzir alguém a praticar crimes ou a apologia destes; apresentassem antagonismos violentos entre raças ou diversas classes da sociedade; ou propagassem ideias subversivas (BRASIL, 2015b).¹⁰

A partir dessa breve exposição sobre a organização policial e outras instituições relativas à conservação da ordem e segurança públicas, observa-se o crescimento contínuo dos mecanismos de repressão que foram acompanhados por uma série de leis, disciplinando diversões públicas, a entrada e a expulsão de estrangeiros, a punição para vadios, capoeiras, mendigos, em estreito diálogo com os acontecimentos sociais e políticos ocorridos no Rio de Janeiro e em todo o Brasil nesse período.

Ao lado disso, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores possuía duas funções que se constituíram como grandes desafios para um projeto político de edificação da nação brasileira: a educação e a saúde.

As transformações que atravessaram o país nesse momento favoreceram o desenvolvimento de intensos debates no campo intelectual. E, embora as áreas de educação e saúde fossem de responsabilidade dos estados, de acordo com a Constituição de 1891, muitas vezes se levantaram a favor da intervenção do governo federal, que, por meio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, acabou por responder a algumas dessas demandas.¹¹

No caso da saúde, observa-se em um primeiro momento a atração dos intelectuais pela ideia de um Brasil ‘moderno’, que via o progresso das cidades brasileiras como sinais da conquista da civilização (SANTOS, 1985, p. 2). Pensamento presente, por exemplo, no contexto das reformas urbanas empreendidas na capital federal e que resultaram em iniciativas como a campanha da vacina antivariólica, planos de profilaxia da tuberculose, reorganização sanitária dos portos e na própria criação de

¹⁰ Sobre a estruturação do serviço de censura do período imperial até o final do primeiro governo Vargas, ver KUSHNIR, 2001, p. 80-99. Especificamente sobre o teatro ver COSTA, 2006.

¹¹ De fato, estes assuntos estavam sob o âmbito das então chamadas províncias desde 1834, quando a lei n. 16, conhecida como Ato Adicional, conferiu às assembleias legislativas provinciais a atribuição de legislar sobre a educação primária e secundária, obras públicas, prisões, colonização, casas de socorros públicos e outros temas. Sobre o Ato Adicional ver CABRAL, 2015.

órgãos, aumentando consideravelmente a estrutura destinada à saúde pública. Em 1897 foi instituída, pelo decreto n. 2.449, de 1º de fevereiro, a Diretoria-Geral de Saúde Pública (DGSP), que reuniu os serviços anteriormente pertencentes ao Instituto Sanitário Federal e à Inspetoria-Geral de Saúde dos Portos. A Diretoria-Geral tinha sede na capital da República e era formada por diretorias e inspetorias sanitárias nos portos dos estados. A partir da administração de Oswaldo Cruz, entre 1903 e 1909, verifica-se a expansão da legislação sanitária e das atribuições da DGSP, que passava a se responsabilizar pelos serviços de higiene defensiva, polícia sanitária, profilaxia geral e higiene domiciliar (HOCHMAN, 1993, p. 48).

A partir de 1916, com a divulgação do relatório da viagem de Artur Neiva e Belisário Pena pelos estados da atual região Nordeste e Goiás, que denunciou as péssimas condições de vida no interior do país, o foco se voltou para os sertões (SANTOS, 1985, p. 5), questão que se transformou em uma das bandeiras defendidas por agremiações criadas na época¹² e que se encontravam ligadas ao tema maior da construção da identidade nacional, centro dos debates da elite intelectual.¹³

Em 1919, o então ministro Urbano Santos da Costa Araújo classificou o saneamento e a instrução pública como “problemas máximos”, afirmando que apenas com a solução destes “os nossos patrícios se tornariam aptos para o trabalho, trabalho fecundo que fará o nosso progresso” (BRASIL, 1919, p. XXVI). Vale lembrar que em 1918 o país enfrentou uma epidemia de gripe espanhola, que chegou a vitimar o presidente eleito, Rodrigues Alves. Além disso, havia ainda uma grande preocupação com a febre amarela, que atingia todas as regiões do território nacional. Buscando melhorar a situação, o ministro nomeou uma comissão formada por nomes como Miguel Couto, Rocha Faria, Afrânio Peixoto e Carlos Chagas que, dentre outras tarefas, deveria elaborar um Código Sanitário. A comissão sugeriu a criação de um Ministério da Saúde Pública, a exemplo do existente na Inglaterra, ou de um Departamento Federal de Higiene e Saúde Pública, dotado de maior autonomia, alternativa que acabou por se concretizar (idem, p. XIIXIX).

¹² Como a Liga Pró-Saneamento do Brasil (1918), a Liga Brasileira Contra o Analfabetismo (1915) e a Liga de Defesa Nacional (1916). Outro núcleo importante de debates foi a Associação Brasileira de Educação (ABE), criada em 1924. Há uma vasta bibliografia que aborda a criação dessas ligas, dentre outros podemos citar HOCHMAN, 1998; LIMA, 1998; ENGEL, 2012; BANDECCHI, 1980. Sobre a ABE ver BOMENY, 2003.

¹³ Sobre o assunto ver OLIVEIRA, 1990 e DE LUCA, 1999.

A aprovação do Código Sanitário pela lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, visava a centralização e uniformização das ações governamentais, e concedia ao governo federal maior poder de intervenção a partir de acordos estabelecidos com os estados (HOCHMAN, 1993, p. 48). A lei também criou o Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP), ao qual competiam os serviços de higiene do Distrito Federal, os serviços sanitários dos portos marítimos e fluviais, a profilaxia rural em todo o país, o estudo da natureza, etiologia, tratamento e profilaxia das doenças transmissíveis, o fornecimento de soros e vacinas, destinados ao combate de epidemias em quaisquer regiões do país, o fornecimento dos medicamentos oficiais, o exame químico dos gêneros alimentícios de procedência nacional e dos estrangeiros importados para o consumo, a inspeção médica de imigrantes e de outros passageiros nos portos, o serviço de fiscalização dos esgotos e o da construção de novas redes no Distrito Federal.

A área educacional passou por diversas reformas ao longo do período, conhecidas como Reforma Benjamin Constant (1890), Código Epiácio Pessoa (1901), Reforma Rivadávia Correa (1911), Reforma Carlos Maximiliano (1915) e Reforma João Luiz Alves, ou Lei Rocha Vaz (1925).¹⁴ Dentre essas reformas, cabe destacar aquela empreendida pelo ministro Rivadávia da Cunha Corrêa, que resultou na aprovação da Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental, pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. Essa lei desoficializou o ensino brasileiro e possibilitou a abertura de escolas de todos os tipos, dotadas de autonomia didática e administrativa. Com isso, o ensino oficial uniforme estabelecido em 1901, com o chamado Código Epiácio Pessoa deu lugar ao ensino livre. O mesmo decreto criou o Conselho Superior de Ensino, destinado a estabelecer as ligações necessárias no regime de transição entre a oficialização completa e sua total independência.

Em 1915, a Reforma Carlos Maximiliano, aprovada pelo decreto n. 11.530, de 18 de março, reiniciou o processo de expansão do controle e regulamentação do ensino pelo governo federal, concedendo aos inspetores do Conselho Superior de Ensino a fiscalização para fins de equiparação de academias e institutos de ensino às instituições oficiais. Esse processo foi completado pela Reforma João Luiz Alves, disposta pelo decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, que instituiu o Departamento Nacional do Ensino (DNE). O DNE tinha a seu cargo os assuntos referentes ao ensino, assim

¹⁴ Para uma ideia geral das propostas de cada uma dessas reformas ver NAGLE, 2006.

como o estudo e a aplicação dos meios tendentes à difusão e ao progresso das ciências, letras e artes no país. Junto com este órgão, foi criado o Conselho Nacional de Ensino, que substituiu o Conselho Superior de Ensino instituído em 1911, e era composto pelo Conselho do Ensino Secundário e do Superior, pelo Conselho do Ensino Artístico e pelo Conselho do Ensino Primário e do Profissional.

Além do Departamento Nacional do Ensino, o decreto n. 16.782-A estabeleceu o concurso do governo federal na promoção do ensino primário através de acordos, dentre os quais este ficava responsável por pagar os vencimentos dos professores até o máximo de 2:400\$ anuais, cabendo aos estados o fornecimento de locais para abrir as escolas, o material escolar necessário, fiscalizar o efetivo funcionamento das escolas estaduais e a adoção do programa organizado pela União, dentre outros dispositivos. As escolas subvencionadas seriam de natureza rural e o trabalho de fiscalização, realizado por um inspetor nomeado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores. Cada estado e cada município que tivesse uma escola subvencionada teriam um inspetor nomeado pelo diretor do Departamento Nacional do Ensino (BRASIL, 1926, p. 27-28).

Data também deste período a criação da primeira universidade oficial do país, presente nos planos governamentais desde 1842 e fortemente defendida pelo ministro José Joaquim Seabra, em 1903, que a considerava como medida essencial para que o “Brasil ocupasse a posição que lhe competia entre as nações cultas” (BRASIL, 1903, p. 172), e prevista pela Reforma Carlos Maximiliano, em 1915. A Universidade do Rio de Janeiro foi estabelecida pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920, reunindo a Escola Politécnica, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (BRASIL, 1903, p. 172). De acordo com seu regimento, aprovado pelo decreto n. 14.572, de 1920, cabia à universidade estimular a cultura das ciências, estreitar os laços de solidariedade intelectual e moral entre os professores e aperfeiçoar os métodos de ensino. Na prática, não houve qualquer medida de integração e cada faculdade conservou suas próprias características nesta fase inicial (NAGLE, 2006, p. 307).

A partir desse panorama, constata-se a ampla gama de assuntos que ficaram a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores nas etapas iniciais de sua história. Sem pretender esgotar o assunto, vimos que a pasta assumiu diferentes pontos presentes no programa republicano e acolheu alguns dos principais debates realizados naquele momento, especialmente em relação a temas como saúde e educação. Nesse sentido,

verificou-se uma crescente presença do governo federal, a despeito dos limites federais dispostos pela Constituição de 1891, materializada na montagem de dois grandes departamentos – o de Ensino e o de Saúde Pública – na década de 1920. Tal presença se dava a partir do estabelecimento de acordos de cooperação, convênios, fiscalização de serviços e, no caso das instituições penais, na tentativa de unificar e uniformizar a sua organização.

Uma grande transformação no Ministério

O primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) caracterizou-se como um período de intensas transformações que interagiram com as mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais em processo. Embora aponte como característica unificadora a relevância estratégica do Estado como ator político (REIS, 1988, p. 194), a historiografia sobre o assunto divide-o, geralmente, em três fases: governo provisório até 1934, governo constitucional até 1937, e, a partir deste ano, Estado Novo. Os limites deste trabalho, entretanto, levaram-nos a considerar apenas os anos do governo provisório, que marcaram uma profunda alteração na trajetória do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quando a pasta foi dotada de uma nova configuração, que permaneceria com poucas modificações até a sua divisão em Ministério da Justiça e Ministério do Interior, em 1967.¹⁵

Getúlio Vargas assumiu o comando do país em 3 de novembro de 1930 e o decreto n. 19.398, do dia 11, instalou o Governo Provisório, que se comprometeu a garantir a ordem e a segurança públicas e a promover a reorganização geral da República. O ato também determinou a dissolução do Congresso Nacional, das assembleias legislativas estaduais e câmaras municipais, a suspensão das garantias constitucionais e a nomeação de interventores federais para os estados que, por sua vez, nomeariam os prefeitos de cada município. Essas medidas combatiam o princípio do federalismo, que era considerado a causa de grande parte dos males que afligiam o país.

Ainda nesse primeiro momento foram tomadas medidas visando à ampliação do espaço de participação eleitoral, que tomou forma com a instituição do sufrágio universal direto e secreto, incluindo o voto feminino, e o estabelecimento de uma justiça eleitoral.

Outra importante iniciativa do governo foi a criação de dois novos ministérios dedicados aos temas cruciais que apareceram no contexto da Primeira República: o da Educação e Saúde Pública, pelo decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, e o do

¹⁵ Ver Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto n. 19.433, de 26 de novembro do mesmo ano. A questão do trabalho igualmente apareceu na promulgação de várias leis e decretos de proteção ao trabalhador, expandindo uma preocupação já existente na década de 1920. Entre as novidades implementadas estiveram a fixação da jornada de trabalho de 8 horas, a regulamentação do trabalho feminino e infantil, a adoção de uma lei de férias e de uma lei sindical, que deram origem à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943.

No plano econômico foram tomadas medidas centralizadoras a partir, inicialmente, de um maior controle sobre a produção e a comercialização de produtos agrícolas e do estabelecimento de mecanismos para a superação da crise econômica, e, em um segundo momento, através de um grande investimento na industrialização, ancorado em uma política de substituição de importações.

Esse aumento da intervenção estatal promoveu alterações importantes nos instrumentos políticos e de regulação e controle, o que implicou a transformação de antigos órgãos, a instalação de novos e a estruturação de uma área social que passou a formular políticas públicas de caráter nacional (DRAIBE, 2004, p. 56). E acarretou, ainda, a instituição de uma nova racionalidade administrativa visando à superação do patrimonialismo e a introdução de princípios como o da impessoalidade, hierarquia e o sistema de mérito, que culminou com a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em 1938 (COSTA, 2008, p. 846).

Mas, ao mesmo tempo em que exerceu poderes centralizadores e autoritários, o governo assumiu também um compromisso com a revisão da legislação vigente, estabelecendo a data de 3 de maio de 1933 para a eleição de uma Assembleia Constituinte. Isso, no entanto, não foi suficiente para conter a instabilidade e as crises que atingiam os meios civis e militares. A maior delas foi provocada pelas antigas lideranças oligárquicas paulistas, que, insatisfeitas com os rumos tomados, revoltaram-se em 1932, reivindicando a convocação de uma Assembleia Constituinte no movimento que ficou conhecido como Revolução Constitucionalista.

Apesar de derrotados, os paulistas viram seus anseios concretizados com a realização das eleições e a instalação da Constituinte em novembro de 1933. A Constituição, promulgada em 16 de julho de 1934, atendia às aspirações liberais e democráticas presentes no ideário do movimento de 1930, e tinha um sentido

eminentemente social e nacionalista, sob a inspiração da carta constitucional de Weimar de 1919 (ANDRADE, 2008, p. 331).

A Constituição manteve a divisão dos três poderes, mas o Executivo foi fortalecido com maiores faculdades para decretar o estado de sítio, entre outros pontos. As eleições se dariam através do sufrágio universal direto, secreto e com maioria de votos, exceto na primeira eleição presidencial. O voto feminino foi confirmado, mas somente para as mulheres que exercessem função pública remunerada, junto com a diminuição da idade mínima para o alistamento dos eleitores, que passou para 18 anos. Foram conservadas, contudo, as restrições aos analfabetos, mendigos, praças de pré e pessoas privadas de direitos políticos.

A Constituição garantiu a autonomia dos estados, embora tenha concentrado competências no nível da União, inaugurando o federalismo cooperativo, por meio da repartição dos tributos e a coordenação de ações entre as três esferas governamentais (COSTA, 2008, p. 843).

Outras inovações da Carta Magna foram a inclusão de um título reservado à família, educação e cultura e a instituição do ‘mandado de segurança’ para defesa de direito incontestável, ameaçado ou violado por ato inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade. Também foi declarada livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, exceto em caso de espetáculos e diversões públicas.

A questão da segurança nacional recebeu destaque com a inserção de um título específico, cuja importância se refletiu na reformulação do Conselho de Defesa Nacional, criado em 1927 e transformado em Conselho de Segurança Nacional, e na criação de seções de Segurança Nacional em todos os ministérios.

Nesses anos iniciais, o governo de Getúlio Vargas promoveu uma grande transformação no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que, a partir da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, em 1930, perdeu suas competências relativas a educação, saúde, assistência pública e cultura. A ideia de divisão do ministério esteve presente desde o começo da República, com propostas que buscavam o restabelecimento das antigas pastas da Justiça e da Instrução Pública (BRASIL, 1895, p. 15). Porém, somente em 1930 tornou-se uma realidade, sob a justificativa de que questões interdependentes e correlatas por natureza e finalidade, as referentes à educação e saúde pública só admitiam solução comum (VARGAS apud WARLICH, 1983, p. 18).

Negócios do Império, salvo questões como a assistência aos menores, o registro civil, a organização de eleições e o Arquivo Nacional.¹⁶

No que se refere à estrutura central, não houve novo regulamento entre os anos de 1930 a 1934. Somente a Diretoria do Interior, da qual foram subtraídas as competências que deram origem ao novo ministério, foi regulamentada em 1931, com o decreto n. 20.594, de 3 novembro, quando passou a tratar das relações entre os estados, o Território Federal do Acre e o Distrito Federal, e dos assuntos decorrentes da instalação de conselhos consultivos nos estados, municípios e Distrito Federal.

Desse modo, se, por um lado, houve um esvaziamento de funções, vale destacar que, com a grande transformação promovida, ocorreu uma maior especialização do Ministério da Justiça e Negócios, em consonância com as outras reformas administrativas empreendidas, que continuou desempenhando um importante papel no contexto de mudanças políticas e administrativas do país.¹⁷

Em decorrência do fechamento do Congresso, a pasta ficou responsável pela elaboração de projetos de lei e da preparação dos atos relativos às eleições para a Assembleia Constituinte e a reconstitucionalização do país, bem como da implementação da justiça especial, por meio do Tribunal Especial, Comissão de Correição e outros órgãos (WARLICH, 1983, p. 64).

O decreto n. 19.459, de 6 de dezembro de 1930, instituiu a Comissão Legislativa, com a finalidade de elaborar os projetos de revisão ou reforma da legislação civil, comercial, penal, processual da justiça federal e do Distrito Federal e de organização judiciária do Distrito Federal. Era formada inicialmente por 19 subcomissões, destinadas à reformulação do Código Civil, do Código Penal, do Código Comercial, da Propriedade Industrial, do Direito Marítimo, do Direito Aéreo, da Lei de Minas, do Código de Águas, do Regime Penitenciário, do Código de Menores, da Legislação Eleitoral, etc. Seus trabalhos deram origem ao Código de Minas, ao Código Eleitoral e ao Código das Águas, promulgados ainda no Governo Provisório.

Outro órgão criado como consequência do novo momento político foi a Comissão de Correição Administrativa, instituída pelo decreto n. 20.424, de 21 de setembro de 1931, destinada a proceder à correição dos atos da administração pública, e

¹⁶ Sobre a trajetória administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios de Império ver NETTO, 2013.

¹⁷ Para um panorama bastante completo das reformas empreendidas nos ministérios civis neste momento ver WARLICH, 1983.

sugerir às autoridades administrativas as medidas ou sanções previstas. De acordo com o decreto n. 20.424, as ações passíveis das sanções e providências abrangeriam o uso indevido ou irregular dos dinheiros públicos, a realização de contratos manifestamente prejudiciais ao Estado, os atos diretos ou indiretos de fraude, praticados por representante dos poderes públicos contra o sistema de representação eletiva ou contra a verdade dessa representação, as transgressões de dever ou obrigação inerente às funções públicas ou o abuso de autoridade, a prática da advocacia administrativa de qualquer natureza, especialmente o patrocínio, por pessoa investida de função pública ou por parente seu, de interesses privados junto à administração pública, ou à empresa de que a União ou o Estado fosse acionista ou por uma ou por outra subvencionada, os atos lesivos aos interesses ligados à Fazenda Pública, compreendidas as empresas, subvencionadas ou dependentes da União, de estado ou município.

Além dessas ações voltadas para mudanças legislativas importantes e de contenção de fraudes, irregularidades, crimes eleitorais e mau uso do dinheiro público – pontos defendidos pela Aliança Liberal – a maior parte das funções do Ministério da Justiça e Negócios Interiores ficou concentrada nos assuntos relacionados à segurança pública, como se pôde depreender da leitura do quadro acima.

À centralização do Estado seguiram a centralização do aparelho repressivo e o novo papel exercido pela Polícia, “o mais importante dos órgãos de poder na sociedade, uma vez personificava o braço executivo do ditador e de um novo projeto político” (CANCELLI, 1993, p. 60; 47). Um dos principais focos da ação policial foi o combate ao comunismo, observado desde os primeiros anos do governo Vargas, que recrudescer após uma tentativa de golpe, conhecida como Intentona Comunista, ocorrida em 1935.¹⁸ Ainda em 1931, o chefe de Polícia Batista Luzardo contratou dois técnicos da Polícia de Nova Iorque para auxiliar na organização de um serviço especial de repressão ao comunismo (Idem, p. 49).

O tema da reforma também foi objeto de preocupação de Batista Luzardo, que assinalava a urgência de a polícia ter “uma instituição legal para o amparo e defesa da sociedade” (Apud CUNHA, 2001, p. 210). O próprio Luzardo chegou a elaborar um projeto que, contudo, foi rechaçado pelo ex-delegado Olinto Nogueira, encarregado de coordenar as novas discussões visando às mudanças na estrutura policial (Idem, p. 215).

¹⁸ Sobre o assunto ver, dentre outros, PINHEIRO, 1991 e VIANNA, 2007.

A reforma veio em 1933, com o decreto n. 22.332, de 10 de janeiro, que criou novas estruturas como a Diretoria-Geral do Expediente e Contabilidade, a Diretoria-Geral de Investigações, a Diretoria-Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, e a Inspetoria-Geral de Polícia, as quais subordinaram os órgãos existentes e outros estabelecidos naquele momento. Outra novidade foi a instituição da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, que assumiu a função de polícia política pertencente à 4ª Delegacia Auxiliar, extinta por este ato. A nova Delegacia era responsável pela organização dos dossiês de organizações políticas, pessoas e publicações consideradas perigosas, o que contribuiu para o aniquilamento de muitos grupos de oposição e o aumento do poder do chefe de Polícia na vida política do país (SANTOS, 2009, p. 199).

No ano seguinte, a Polícia Civil foi regulamentada pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho, que ampliou as disposições e especificou as atribuições dos órgãos e cargos compreendidos entre seus serviços, tratando dos aspectos de forma minuciosa, como o horário de funcionamento das repartições, custas de perícias, taxas da censura, técnicas de exame cadavérico ou autópsia (com instruções para os procedimentos em diversas partes do corpo), etc.

À Chefatura de Polícia ficaram subordinadas três delegacias auxiliares, delegacias distritais, a Diretoria-Geral do Expediente e Contabilidade, a Inspetoria-Geral de Polícia, o Serviço Médico, a Delegacia Especial de Segurança Política e Social, a Colônia Correccional de Dois Rios, a Diretoria-Geral de Investigações e a Diretoria-Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, que compreendia o Serviço de Censura Teatral e de Diversões Públicas, a Escola Prática de Polícia e Museu da Polícia, entre outras estruturas.

As maiores transformações envolveram a Diretoria-Geral de Investigações, que absorveu o Instituto Médico-Legal e o Instituto de Identificação, ficando composta de órgãos e seções especializadas, dedicados à Vigilância Geral e Capturas, Hotéis e Estradas de Ferro, Roubos e Furtos, Defraudações e Falsificações, Segurança Pessoal e Fichários de Crimes e Criminosos. De acordo com o decreto n. 24.531, a Diretoria era o departamento de ação técnico-policial, destinado a pesquisar e recolher indícios para fazer prova de crimes e contravenções e realizar o serviço de vigilância geral da cidade, mantendo permanente fiscalização nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, nas estradas de rodagem, nos hotéis e casas de habitação coletivas, nos teatros e cinemas, nos bancos, pontos de aglomeração de pessoas e nas vias públicas.

Nesse contexto, o perfil da Colônia Correcional de Dois Rios, restabelecida em 1903, também foi alterado, passando a abrigar presos políticos, em muitos casos sem julgamentos e processos, sobressaindo os comunistas e constitucionalistas, o que provocou o aumento do número de prisioneiros, já bastante grande nas outras instituições penais, como a Casa de Detenção e a Casa de Correção (SANTOS, 2009, p. 181; 184).

Em 1934, considerando serem “muito reduzidas as verbas com a manutenção dos defeituosos e quase inoperantes serviços de repressão penal”, o decreto n. 24.797, de julho, criou o selo penitenciário, com a qual deveriam ser pagas as multas de todas as infrações criminais, a taxa penitenciária e outras contribuições, e cuja receita seria voltada à instalação, à conservação e à manutenção dos estabelecimentos penais, das colônias penitenciárias, das colônias de egresso das prisões, ao auxílio a patronatos e asilos para os filhos dos condenados, aos serviços de vigilância e proteção dos liberados e providências convenientes à prevenção, à repressão criminal e à administração geral penitenciária (BRASIL, 1936, p. 1370). O mesmo ato criou a Inspetoria-Geral Penitenciária para a organização dos projetos e orçamentos a partir da verba arrecadada com o selo.

Após essas primeiras transformações, a estrutura policial ainda passaria por outras alterações ao longo do governo Vargas, principalmente durante o Estado Novo, motivadas pela ampliação do tipo de trabalho desenvolvido, a federalização e internacionalização do serviço policial, e que seriam acompanhadas pela criação de novos órgãos e legislação de controle, em especial, relacionadas à questão da imigração.¹⁹

Ainda no âmbito das ações repressivas, vale lembrar que a informação e a propaganda foram questões que ocuparam um lugar de destaque no primeiro governo de Getúlio Vargas. Inicialmente, esses assuntos ficaram sob a esfera do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. O Departamento Oficial de Publicidade, criado pelo decreto n. 20.033, de 25 de maio de 1931, tinha a finalidade de divulgar atos oficiais e controlar a imprensa em relação à publicação de temas que pudessem prejudicar o

¹⁹ Em 1941 foi criada uma Delegacia de Estrangeiros na estrutura da Polícia Civil, que foi transformada em Departamento Federal de Segurança Pública pelo decreto-lei n. 6.378, de 28 de março de 1944. Além disso, foi instituída, pelo decreto n. 2.265, de 25 de janeiro de 1938, a Comissão de Permanência de Estrangeiros, destinada a estudar as leis necessárias para regular a entrada, a fixação, a naturalização e a expulsão de estrangeiros.

governo e a ordem pública, “coordenando e divulgando dados estatísticos e conhecimentos úteis à atividade do Governo e à formação de uma ideia exata do verdadeiro estado em que a Revolução encontrou o país, facultando-se, destarte, à opinião pública, apreciar e julgar conscientemente a sua obra reconstrutora” (BRASIL, 1931, p. 8.794). Uma das tarefas do Departamento era a produção de um Boletim Diário de Informações dirigido à imprensa, ação que foi contemporânea à censura prévia determinada pelo chefe de Polícia, Batista Luzardo (SOUZA, 2003, 60).

Em 1932 os serviços do Departamento Oficial de Publicidade foram incorporados à Imprensa Nacional, e, dois anos depois, o decreto n. 24.651, de 10 de julho, estabeleceu um novo órgão, o Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Culturais, com maiores atribuições relativas à utilização dos meios de comunicação de massa e à orientação da cultura física. Em um primeiro momento, o Departamento se constituiu como uma extensão da Imprensa Nacional, agregando novas funções (Idem, p. 86). Posteriormente, o órgão expandiu suas atividades e foi responsável pela produção de programas de rádio e filmes, que adquiriram um caráter mais doutrinário, a partir da radicalização do clima político do país, que culminou com a decretação do Estado Novo, em 1937. Essa experiência deu origem a uma poderosa máquina de propaganda, o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), criado em 1939 e ligado diretamente à Presidência da República.

A partir desse breve percurso, acompanhamos a criação e as primeiras décadas da trajetória de um ministério que congregou diversas plataformas do movimento republicano, enfrentando os desafios à ordem e atuando como um elemento de prevenção e repressão daqueles considerados como inimigos do novo regime. Tais desafios foram mantidos após o ministério assumir uma nova configuração em 1930, quando desempenhou um papel de relevo na manutenção da chamada ‘revolução’, passando a tratar mais diretamente dos assuntos ligados à cidadania, aos direitos políticos, à segurança pública, e assegurando a centralização do poder através da organização dos governos estaduais, territoriais e municipais.

Ministros da Justiça e Negócios Interiores (1891-1934)²⁰

Ministro	Período		Interino	Período	
			Rui Barbosa	15/11/1889	18/11/ 1889
Manuel Ferraz de Campos Sales	18/11/1889	22/01/1891	Francisco Glicério de Cerqueira Leite	28/02/1890	08/03/1890
			Francisco Glicério de Cerqueira Leite	22/06/1890	11/08/1890
			Henrique Pereira de Lucena	22/01/1891	22/05/ 1891
Antônio Luís Afonso de Carvalho	22/05/1891	23/11/1891			
			José Higinio Duarte Pereira	23/11/1891	10/02/1892
Fernando Lobo Leite Pereira	10/02/1892	26/12/1892	Inocêncio Serzedelo Correia	22/03/1892	02/04/1892
Fernando Lobo Leite Pereira	26/12/1892	08/12/1893			
			Alexandre Cassiano do Nascimento	08/12/1893	15/11/1894
Antonio Gonçalves Ferreira	15/11/1894	30/08/1896			
Alberto de Seixas Martins Torres	30/08/1896	07/01/1897			
			Bernardino de Campos	07/01/1897	19/01/1897
Amaro Bezerra Cavalcanti de Albuquerque	19/01/1897	15/11/1898			
Epitácio da Silva Pessoa	15/11/1898	06/08/1901			
Sabino Alves Barroso Júnior	06/08/1901	15/11/1902			
José Joaquim Seabra	15/11/1902	28/05/1906			
Félix Gaspar de Barros e Almeida	28/05/1906	15/11/1906			
Augusto Tavares de Lira	15/11/1906	18/06/1909			

²⁰ Ver CABRAL; BARCELOS (orgs.), 2012.

Ministro	Período		Interino	Período	
Esmeraldino Olímpio de Torres Bandeira	18/06/1909	15/11/1910			
Rivadavia da Cunha Correia	15/11/1910	12/08/1913			
Uladislau Herculano de Freitas	12/08/1913	15/11/1914			
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos	15/11/1914	15/11/1918	Augusto Tavares de Lira	06/03/1918	01/04/1918
			Amaro Bezerra Cavalcanti de Albuquerque	15/11/1918	03/12/1918
Urbano Santos da Costa Araújo	03/12/1918	28/07/1919			
Alfredo Pinto Vieira de Melo	28/07/1919	03/09/1921	Joaquim Ferreira Chaves	10/03/1921	25/04/1921
			Joaquim Ferreira Chaves	03/09/1921	12/09/1921
Joaquim Ferreira Chaves	12/09/1921	15/11/1922			
João Luís Alves	15/11/1922	20/01/1925	José Felix Alves Pacheco	03/07/1924	18/07/1924
			Aníbal Freire da Fonseca	20/01/1925	05/02/1925
Afonso Pena Júnior	05/02/1925	15/11/1926	Aníbal Freire da Fonseca	10/10/1926	22/10/1926
Augusto Viana do Castelo	15/11/1926	24/10/1930	Gabriel Loureiro Bernardes	24/10/1930	26/10/1930
			Afrânio de Melo Franco	26/10/1930	03/11/1930
Oswaldo Euclides de Souza Aranha	03/11/1930	21/12/1931	Francisco Luís da Silva Campos	06/12/1930	26/12/1930
Joaquim Maurício Cardoso	21/12/1931	04/03/1932			
			Francisco Luís da Silva Campos	04/03/1932	17/09/1932
			Afrânio de Melo Franco	17/09/1932	07/11/1932
Francisco Antunes Maciel Júnior	07/11/1932	24/07/1934			
Vicente Rao	24/07/1934	07/01/1937			

Fontes e Bibliografia

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. A Sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 6, n. 3, p. 97-130, 2003.

ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de Andrade. *História Constitucional do Brasil*. 9. ed. Brasília: OAB Editora, 2008.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Os Presidentes e a República: Deodoro da Fonseca a Luiz Inácio Lula da Silva*. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: O Arquivo, 2009.

BANDECCHI, Pedro. *A Liga Nacionalista*. São Paulo: Parma, 1980.

BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural/Divisão de Editoração, 1992. (Biblioteca Carioca, v. 11).

BOMENY, Helena. Novos talentos, vícios antigos: os renovadores e a política educacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 6, n. 11, p. 24-39, 1993.

_____. *Os intelectuais da educação*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BRASIL. Declaração do Governo Provisório de 15 de novembro de 1889. [Proclama como a forma de Governo do Brasil a República Federativa]. *Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil*. Poder Executivo, 16 nov. 1889. Seção 1, p. 1.

_____. Decreto n. 1, de 15 de novembro de 1889. Proclama provisoriamente e decreta como a forma de governo da nação brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os estados federais. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, primeiro fascículo, p. 1-2, 1890a.

_____. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, décimo fascículo, p. 2664-2743, 1890b.

_____. Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. Organiza a justiça federal. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, décimo fascículo, p. 2744-2791, 1890c.

____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

____. Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892. Estabelece a organização municipal do Distrito Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 84-96, 1893.

____. Decreto n. 1.794, de 11 de setembro de 1894. Dá regulamento para execução do decreto legislativo n. 145, de 11 de julho de 1893. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 723-737, 1895.

____. Decreto n. 2.558, de 21 de julho de 1897. Regula a inspeção dos teatros e outras casas de espetáculos da Capital Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, v. 1, p. 569-574, 1909.

____. Decreto n. 4.762 de 5 de fevereiro de 1903. Dá regulamento à Guarda Civil do Distrito Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 57-77, 1903.

____. Decreto n. 4.764, de 5 de fevereiro de 1903. Dá novo regulamento à Secretaria da Polícia do Distrito Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 95-118, 1907.

____. Decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907. Providencia sobre a expulsão de estrangeiros do território nacional. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 24-25, 1908.

____. Decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907. Dá novo regulamento ao Serviço Policial do Distrito Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 523-669, 1941.

____. Decreto n. 6.562, de 16 de julho de 1907. Aprova o regulamento para a inspeção dos teatros e outras casas de diversões públicas no Distrito Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6562-16-julho-1907-508043-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 5 jan. 2015a.

____. Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. Aprova a lei orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 492-512, 1915.

____. Decreto Legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920. Reorganiza os serviços da saúde pública. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 1-6, 1920a.

_____. Decreto n. 14.079, de 25 de fevereiro de 1920. Dá novo regulamento à Inspetoria de Investigação e Segurança Pública. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14079-25-fevereiro-1920-515945-norma-pe.html>>. Acesso em: 5 jan. 2015b.

_____. Decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920. Dá novo regulamento às casas de diversões e espetáculos públicos. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, v. 1, p. 191-236, 1920b.

_____. Decreto n. 14.572, de 23 de dezembro de 1920. Aprova o Regimento da Universidade do Rio de Janeiro. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 1352-1356, 1921.

_____. Decreto legislativo n. 4.577, de 5 de setembro de 1922. Autoriza o Poder Executivo a rever e reformar os regulamentos das Casas de Detenção, Correção, colônias e escolas correccionais ou preventivas. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 113-114, 1923.

_____. Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 3, parte 1, p. 363-383, 1923.

_____. Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924. Aprova o regulamento das casas de diversões publicas. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 161-180, 1925.

_____. Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. Estabelece o concurso da União para a difusão do Ensino Primário, organiza o Departamento Nacional de Ensino, reforma o Ensino Secundário e o Superior. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 20-96, 1926.

_____. Decreto n. 19.459, de 6 de dezembro de 1930. Institui a Comissão Legislativa. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 64-65, 1930.

_____. Decreto n. 19.684, de 10 de fevereiro de 1931. Promulga os dispositivos disciplinadores da Comissão Legislativa, com sede nesta capital. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 169, 1931a.

_____. Decreto n. 20.033, de 25 de maio de 1931. Cria o Departamento Oficial de Publicidade. *Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, 28 mai. 1931. Seção 1, p. 8.794.

_____. Decreto n. 20.594, de 3 de novembro de 1931. Altera o artigo 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, ao qual se refere o decreto n.

9.196, de 9 de dezembro de 1911. *Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, 11 nov. 1931b. Seção 1, p. 17817.

_____. Decreto n. 24.797, de 14 de julho de 1934. Cria o selo penitenciário. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 4, parte 2, p. 1370-1372, 1936.

_____. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo desembargador Antonio Luiz Affonso de Carvalho, ministro de estado dos Negócios da Justiça em junho de 1891. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1898/contents.html>>. Acesso em: 13 jan. 2015.

_____. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo dr. Antonio Gonçalves Ferreira, ministro de estado da Justiça e Negócios Interiores em abril de 1895. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1883/contents.html>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

_____. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo dr. J. J. Seabra, ministro de estado da Justiça e Negócios Interiores em abril de 1903. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1903. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1887/contents.html>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

_____. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, em maio de 1917. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2323/contents.html>>. Acesso em: 27 jan. 2015.

_____. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Relatório apresentado ao presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores dr. Urbano Santos da Costa Araújo, em julho de 1919. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1911/contents.html>>. Acesso em: 29 jan. 2015.

BRESCIANI, Maria Stella. O cidadão da República. Liberalismo versus positivismo. Brasil: 1870-1900. *Revista da USP*, São Paulo, n. 17, p. 122-135, 1993.

BRETAS, Marcos Luiz. *A Guerra das ruas: Povo e Polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997a. (Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa).

_____. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Tradução: Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1997b.

_____. Polícia e Polícia Política no Rio de Janeiro dos anos 1920. *Arquivo & História: Revista do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 3, p. 25-34, out. 1997c.

CABRAL, Dilma. Ato Adicional. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial*. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=5448>> Acesso em: 19 fev. 2015.

CABRAL, Dilma; BARCELOS, Fábio Campos (orgs.); CAMARGO, Angélica Ricci; NETTO, Rodrigo de Sá. *Ministério da Justiça 190 anos: Justiça, direitos e cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012 (Publicações Históricas, 102).

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da Era Vargas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. República, democracia e federalismo Brasil, 1870-1891. *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 141-157, jan.-jun 2011.

COSER, Ivo. Federal/Federalismo. In: FERES JUNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 91-118, 2009.

COSTA, Cristina. *Censura em cena: teatro e censura no Brasil*. São Paulo: Edusp; FAPESP; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2006.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à República: momentos decisivos*. 3ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.

COSTA, Frederico Lustosa da. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública; 200 anos de reformas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 5, p. 829-874, set.-out. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n5/a03v42n5.pdf>>. Acesso em: 8 jan. 2015.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. *Intenção e Gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1937-1942*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002 (Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, 13).

DE LUCA, Tânia Regina. *Revista do Brasil: um diagnóstico para a (N)ação*. São Paulo: Fundação da Editora da UNESP, 1999.

DRAIBE, Sonia. *Rumos e metamorfoses: um estudo sobre a constituição do Estado e as alternativas da industrialização no Brasil 1930-1960*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

ENGEL, Magali Gouveia. Os intelectuais e a liga de defesa nacional: entre a eugenia e o sanitarismo? (RJ, 1916-1933). *Revista Intellèctus*, Rio de Janeiro, ano XII, n. 1, p. 1-

30, 2012. Disponível em: <http://www.intellectus.uerj.br/Textos/Ano11n1/artigo_Magali.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2015.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 13ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. (Didática, 1).

FERREIRA, Marieta de Moraes. A reação republicana e a crise política dos anos 20. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, 0, p. 9-23, jan.-jun. 1993.

FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. A Crise dos anos 20 e a Revolução de Trinta. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1593.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2014.

GALEANO, Diego. Identidade cifrada no corpo: o bertillonage e o Gabinete Antropométrico na Polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*. Cienc. Hum., Belém, v. 7, n. 3, p. 721-742, set.-dez. 2012.

GOMES, Ângela de Castro; ABREU, Martha. A nova “Velha” República: um pouco de história e historiografia. *Revista Tempo*, Niterói, n. 26, p. 1-15, jan. de 2009.

HOCHMAN, Gilberto. *A Era do Saneamento: as bases da política de saúde pública no Brasil*. São Paulo: Editora HUCITEC/ANPOCS, 1998.

KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. 2001. Tese (doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas. Campinas (SP), 2001.

LEVI, Lucio. Federalismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*, v. 1. 13ª ed. Trad. Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, p. 475-486, 2007.

LIMA, Nísia Trindade. *Um sertão chamado Brasil: intelectuais e representação geográfica da identidade nacional*. Rio de Janeiro: Iuperj. 1999.

LOVE, Joseph; WIRTH, John; LEVINE, Robert. O poder dos estados. Análise regional. In: FAUSTO, Boris (coord). *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil republicano*. 4. ed, t. III, v. 1. São Paulo: DIFEL, p. 51-151, 1985.

MENEZES, Lená Medeiros de. Entre o ideal e o real: os discursos sobre a imigração no Brasil e o enfrentamento da 'desordem' (1870-1930). In: MENEZES, Lená Medeiros de; CANCINO, Hugo; MORA, Roélio de la. (Orgs.). *Intelectuais na América Latina: pensamento, contextos e instituições. Dos processos de Independência à Globalização*. 1 ed. Rio de Janeiro: LABIMI-UERJ, 2014, v. 1, p. 650-658.

NAGLE, Jorge. A Educação na Primeira República. In: FAUSTO, Boris (coord). *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil republicano*. 8. ed., t. III, v. 9. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 283-318, 2006.

NETTO, Rodrigo de Sá. *A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. (Publicações Históricas; 105) (Cadernos Mapa 5 - Memória da Administração Pública Brasileira).

OLIVEIRA, Lúcia Lippi de. *A questão nacional na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990.

PANDOLFI, Dulce. Os anos 1930: as incertezas do regime. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 13-37, 2007.

PETRONE, Maria Theresa. Imigração. In: FAUSTO, Boris (coord). *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil republicano*. 8. Ed, t. III, v. 9. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 104-146, 2006.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégias da ilusão: A Revolução Mundial e o Brasil, 1922-1935*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, Elisa. O Estado nacional como ideologia. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, p. 187-203, 1988.

_____. Poder privado e construção de Estado sob a Primeira República. In: BOSCHI, Renato R. (org.). *Corporativismo e Desigualdade: A construção do espaço público no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, Rio Fundo Editora, p. 43-68, 1991.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores do pátrio poder ao pátrio dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil (1830-1990). In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino; Editora Santa Úrsula; Anais Livraria e Editor, p. 99-168, 1995.

SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. 2. ed. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2006.

SANTOS, Luiz Antonio de Castro. O pensamento sanitário na Primeira República: Uma ideologia de construção da nacionalidade. *Dados*. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 193-210, 1985. Disponível em: <<http://www.bvshistoria.coc.fiocruz.br/lildbi/docsonline/antologias/eh-594.pdf>>. Acesso em 23 fev. 2015.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *Os porões da República: a barbárie nas prisões da Ilha Grande: 1894-1945*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. 4ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio a Castelo*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

SOUZA, José Inácio. *O Estado contra os meios de comunicação (1889-1945)*. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2003.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político-partidário na Primeira República. In: MOTTA, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em perspectiva*. 8. ed. São Paulo: Difel, p. 162-226, 1977.

THIESEN, Icléia; PATRASSO, André Luís de Almeida. Informação, Representação e Produção de Saberes sobre o crime: o Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro (1903-1907). *Informação & Sociedade: Estudos*, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 83-92, set.-dez. 2012. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/download/13839/8578>>. Acesso em: 30 dez. 2014.

VARGAS, Getúlio. *Mensagem do chefe do Governo Provisório, lida perante a Assembleia Nacional Constituinte, no ato da sua instalação, em 15 de novembro de 1933*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

VIANNA, Adriana de Resende B. *O mal que se adivinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999 (Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, 10).

VIANNA, Marly de Almeida. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília Neves de Almeida. *O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estadismo, do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 63-105, 2007.

VISCARDI, Cláudia Maria R. Elites políticas em Minas Gerais na Primeira República. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 15, p. 39-56, 1995.

WARLICH, Beatriz M. de Souza. *Reforma administrativa na Era Vargas*. Rio de Janeiro: FGV, 1983.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

Nota Técnica

A planilha que segue abaixo apresenta um retrato da estrutura central do Ministério da Justiça e Negócios Interiores entre 1891 e 1934, elaborada a partir da pesquisa da legislação em ementários, índices, relatórios ministeriais, portais do governo federal e sítios dedicados à legislação federal brasileira.

Após essa primeira etapa, os atos legais foram analisados a partir dos critérios metodológicos adotados pelo Programa de Pesquisa Mapa, visando ao preenchimento dos campos compreendidos na Base Mapa/SIAN: nome, data de criação, data de extinção, antecessor/sucessor, estrutura, colegiado, competência, natureza jurídica, área de atuação, sede, legislação, fundos relacionados e observação. Com isso, é possível acompanhar com precisão as diversas transformações sofridas pelo órgão ao longo deste período.

No caso deste trabalho, algumas explicações tornam-se necessárias para melhor compreensão do material apresentado. O primeiro ponto se refere à data de criação. Apesar de muitos órgãos, como o próprio Ministério da Justiça, reconhecerem sua origem no primeiro ato existente localizado ainda no século XIX, as dificuldades existentes em se estabelecer uma linha de continuidade em meio às inúmeras mudanças observadas na administração pública brasileira, especialmente, às transferências de competências, leva-nos a considerar a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, como a de criação de um novo ministério, que reuniu as atribuições de três secretarias de Estado: dos Negócios do Império, dos Negócios da Justiça e dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

Outra questão é a noção de estrutura central. Optou-se por preencher o campo Estrutura a partir dos regulamentos específicos destinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que não apresentam a totalidade dos órgãos subordinados à pasta, mesmo depois de 1930, quando os regulamentos começam a incluir todas essas informações. Mesmo ausentes desses atos, alguns órgãos como comissões e conselhos foram incluídos nessa estrutura central por se tratarem de instâncias de consulta, estudos e/ou formulação de políticas próximas do centro de decisão ministerial. No caso dos departamentos, existentes desde a década de 1920, eles somente foram considerados a

partir de 1930, refletindo a tendência assumida pelos novos ministérios, para os quais foram aprovados regulamentos bastante minuciosos.

Além desses, outros critérios utilizados para a elaboração desta planilha podem ser encontrados no campo Observação, também utilizado para complementação de dados relevantes, mas não correspondentes aos campos pré-determinados e/ou para informar sobre a ausência de informações mais precisas.

Outras informações e registros completos dos órgãos subordinados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores podem ser encontrados na Base Mapa/SIAN, que reúne dados sobre mais de 1900 órgãos da administração pública brasileira de diferentes momentos históricos. A base de dados está disponível pela internet e pode ser acessada pelo sítio do Arquivo Nacional ou pelo sítio do programa de pesquisa Mapa, no endereço <http://www.an.gov.br/sian/inicial.asp>.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Data de criação: 30/10/1891

Antecessores

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior

Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos

Estrutura

Início do período: 30/10/1891

Fim do período: 30/12/1891

Referências legais: Lei n. 23 de outubro de 1891; Decreto n. 1.232-G, de 2 de janeiro de 1891; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 439, de 31 de maio de 1890; Decreto n. 10.244, de 31 de maio de 1889; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886; Decreto n. 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854

Ministro e secretário de Estado;

Conselho de Saúde Pública;

Conselho Diretor de Instrução Primária e Secundária da Capital Federal;

Conselho de Instrução Superior da Capital Federal;

Conselho Econômico dos Estabelecimentos de Assistência à Infância Desvalida;

Conselho de Assistência para a “Casa S. José”, “Colônia de S. Bento” e “Asilo do Conde de Mesquita”;

Conselho Superior de Belas Artes;

1ª Diretoria - dos Negócios da Justiça;

2ª Diretoria - dos Negócios da Instrução;

3ª Diretoria - dos Negócios Interiores;

Seção de Contabilidade.

Início do período: 30/12/1891

Fim do período: 06/12/1892

Referências legais: Lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891; Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891; Decreto n. 1.232-G, de 2 de janeiro de 1891; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 439, de 31 de maio de 1890; Decreto n. 10.244, de 31 de maio de

1889; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886; Decreto n. 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854.

Ministro e secretário de Estado;

Conselho de Saúde Pública;

Conselho Diretor de Instrução Primária e Secundária da Capital Federal;

Conselho Superior de Belas Artes;

1ª Diretoria - dos Negócios da Justiça;

2ª Diretoria - dos Negócios da Instrução;

3ª Diretoria - dos Negócios Interiores;

Seção de Contabilidade.

Início do período: 06/12/1892

Fim do período: 18/11/1893

Referência legal: Decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892; decreto n. 1.177, de 23 de dezembro de 1892; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886; Decreto n. 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854

Ministro e secretário de Estado;

Gabinete;

Conselho de Saúde Pública;

Conselho Superior de Belas Artes;

Diretoria-Geral da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria-Geral do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria-Geral da Instrução:

1ª Seção;

2ª Seção;

Seção-Geral de Contabilidade.

Início do período: 18/11/1893

Fim do período: 07/01/1899

Referência legal: Decreto n. 1.598, de 18 de novembro de 1893; Decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Conselho de Saúde Pública;
Conselho Superior de Belas Artes;

Diretoria-Geral da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria-Geral do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria-Geral da Instrução:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria-Geral de Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 07/01/1899

Fim do período: 02/01/1903

Referência legal: Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Conselho de Saúde Pública;
Conselho Superior de Belas Artes;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 02/01/1903

Fim do período: 31/12/1908

Referência legal: Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Consultor-Geral da República;

Conselho de Saúde Pública;

Conselho Superior de Belas Artes;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 31/12/1908

Fim do período: 05/04/1911

Referência legal: Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908; Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Consultor-geral da República;

Conselho de Saúde Pública;

Conselho Superior de Belas Artes;

Conselho Administrativo [dos Patrimônios];

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 05/04/1911

Fim do período: 20/12/1923

Referência legal: Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911; Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908; Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Consultor-geral da República;

Conselho de Saúde Pública;

Conselho Superior de Belas Artes;

Conselho Administrativo [dos Patrimônios];

Conselho Superior de Ensino;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 20/12/1923

Fim do período: 06/11/1924

Referência legal: Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923; Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911; Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908; Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Consultor-geral da República;

Conselho Superior de Higiene e Saúde Pública do Brasil;

Conselho Superior de Belas Artes;

Conselho Administrativo [dos Patrimônios];

Conselho Superior de Ensino;

Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 06/11/1924

Fim do período: 13/01/1925

Referência legal: Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923; Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911; Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908; Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Consultor-geral da República;

Conselho Superior de Higiene e Saúde Pública do Brasil;

Conselho Superior de Belas Artes;

Conselho Administrativo [dos Patrimônios];

Conselho Superior de Ensino;
Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 13/01/1925

Fim do período: 09/11/1926

Referência legal: Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925; Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923; Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911; Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908; Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Consultor-geral da República;

Conselho Superior de Higiene e Saúde Pública do Brasil;

Conselho Superior de Belas Artes;

Conselho Administrativo [dos Patrimônios];

Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;

Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Conselho Nacional de Ensino;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 09/11/1926

Fim do período: 14/11/1930

Referência legal: Decreto Legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926; Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925; Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923; Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911; Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908; Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903; Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899; Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890; Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886.

Gabinete;

Consultor-geral da República;

Conselho Superior de Higiene e Saúde Pública do Brasil;

Conselho Superior de Belas Artes;

Conselho Administrativo [dos Patrimônios];

Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;

Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Conselho Nacional de Ensino;

Conselho de Assistência Hospitalar;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 14/11/1930**Fim do período: 22/12/1930**

Referência Legal: Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908; Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Gabinete;
Consultor-geral da República;
Conselho Administrativo [dos Patrimônios];
Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;
2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;
2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;
2ª Seção.

Início do período: 22/12/1930**Fim do período: 25/05/1931**

Referência legal: Decreto n. 19.516, de 22 de dezembro de 1930, Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908, Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Gabinete;
Consultor-geral da República;
Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;
2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 25/05/1931

Fim do período: 21/09/1931

Referência legal: Decreto n. 20.033, de 25 de maio de 1931, Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Gabinete;

Consultor-geral da República;

Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;

Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Departamento Oficial de Publicidade.

Início do período: 21/09/1931

Fim do período: 14/03/1932

Referência legal: Decreto n. 20.424, de 21 de setembro de 1931, Decreto n. 20.033, de 25 de maio de 1931, Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Gabinete;
Consultor-geral da República;
Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
Conselho Penitenciário do Distrito Federal;
Comissão de Correição Administrativa;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção

Departamento Oficial de Publicidade.

Início do período: 14/03/1932

Fim do período: 25/01/1934

Referência legal: Decreto n. 21.152, de 14 de março de 1932, Decreto n. 20.424, de 21 de setembro de 1931, Decreto n. 20.033, de 25 de maio de 1931, Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Gabinete;
Consultor-geral da República;

Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
Conselho Penitenciário do Distrito Federal;
Comissão de Correição Administrativa;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;
2ª Seção.

Início do período: 25/01/1934

Fim do período: 15/02/1934

Referência: Decreto n. 23.803, de 25 de janeiro de 1934, Decreto n. 20.424, de 21 de setembro de 1931, Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Gabinete;
Consultor-geral da República;

Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;
2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;
2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;
2ª Seção.

Início do período: 15/02/1934

Fim do período: 10/07/1934

Referência legal: Decreto n. 23.873, de 15 de fevereiro de 1934, Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Gabinete;
Consultor-geral da República;

Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;
Conselho Penitenciário do Distrito Federal;
Seção de Defesa Nacional;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Início do período: 10/07/1934

Fim do período:

Referência legal: Decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934, Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903, Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899.

Gabinete;

Consultor-geral da República;

Conselho de Assistência e Proteção aos Menores;

Conselho Penitenciário do Distrito Federal;

Seção de Defesa Nacional;

Diretoria da Justiça:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria do Interior:

1ª Seção;

2ª Seção;

Diretoria da Contabilidade:

1ª Seção;

2ª Seção.

Departamento de Propaganda e Difusão Cultural:

Secretaria;

1ª Seção;

2ª Seção;

3ª Seção.

Competência

Início do período: 30/10/1891

Fim do período: 29/12/1906

Referência legal: Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

“Art. 4º São da competência do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores:

- a) os serviços e negócios relativos à administração da justiça local do Distrito Federal e à administração da justiça federal, tanto neste distrito como nos Estados;
- b) a polícia do Distrito Federal, bem como a administração do Corpo de Bombeiros;
- c) a Guarda Nacional no Distrito Federal e nos Estados;
- d) tudo que for concernente ao desenvolvimento das ciências, letras e artes, à instrução e à educação e seus respectivos institutos nos limites da competência do Governo Federal, e inclusive a catequese dos índios;
- e) os demais serviços que pertencem ao atual Ministério do Interior.”

Início do Período: 29/12/1906

Fim do período: 29/05/1918

Referência legal: Decreto Legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Mantém a(s) mesma(s) atribuição(ões) do período 30/10/1891 a 29/12/1906, exceto a(s) seguinte(s):

“catequese dos índios”.

Início do período: 29/05/1918

Fim do período: 04/11/1930

Referência legal: Decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, Decreto Legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Mantém a(s) mesma(s) atribuição(ões) do período 29/12/1906 a 29/05/1918, exceto a(s) seguinte(s):

“c) a Guarda Nacional no Distrito Federal e nos Estados.”

Início do período: 14/11/1930**Fim do período:**

Referência: Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, Decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, Decreto Legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

Mantém a(s) mesma(s) atribuição(ões) do período 29/05/1918 a 14/11/1930 exceto a(s) seguinte(s):

“d) tudo que for concernente ao desenvolvimento das ciências, letras e artes, à instrução e à educação e seus respectivos institutos nos limites da competência do Governo Federal, e inclusive a catequese dos índios; e) os demais serviços que pertencem ao atual Ministério do Interior.”

Observações

1. “Os demais serviços que pertencem ao atual Ministério do Interior” a que se refere a lei n. 23 de outubro de 1891, compreendiam, de acordo com o último regulamento recebido por esse ministério, pelo decreto n. 366, de 26 de abril de 1890: a organização política da República e dos estados; assuntos referentes às assembleias legislativas; às eleições para todos os cargos de nomeação popular; às nomeações dos ministros e secretários de Estado, governadores, vice-governadores e secretários dos estados; à administração municipal; aos limites dos estados; às naturalizações; à liberdade e igualdade de culto; à higiene pública e privada; à polícia sanitária terrestre e marítima; às posturas, contratos e quaisquer serviços municipais relacionados às condições sanitárias do Distrito Federal; aos socorros públicos; à assistência pública; aos hospitais, hospícios, casas de caridade e estabelecimentos de beneficência; ao serviço funerário; os cemitérios; à estatística e ao registro civil; ao orçamento e contas da administração municipal; às desapropriações por necessidade ou utilidade pública e ao assentamento dos próprios nacionais ocupados em serviço do Ministério; às mercês honoríficas e pecuniárias; ao palácio do governo da República; à extinta casa imperial; às festas nacionais e ao Arquivo Público Nacional.

2. A partir da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, passamos a incluir os conselhos e as comissões na estrutura central dos ministérios, como o Conselho de Saúde Pública, do

Conselho Diretor de Instrução Primária e Secundária da Capital Federal, o Conselho Econômico dos Estabelecimentos de Assistência à Infância Desvalida Conselho de Instrução Superior da Capital Federal, o Conselho de Assistência para a Casa S. José, Colônia de S. Bento e Asilo do Conde de Mesquita e o Conselho Superior de Belas Artes, transferidos das extintas Secretarias de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos e do Interior, embora essa informação não conste na lei.

3. A lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, extinguiu o Conselho de Instrução Superior da Capital Federal e determinou a transferência de diversos órgãos e competências da esfera federal para a administração do Distrito Federal, como Conselho Econômico dos Estabelecimentos de Assistência à Infância Desvalida, que foi confirmada pela lei n. 82, de 20 de setembro de 1892. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura optou-se por reproduzir a informação do período 30/10/1891 a 30/12/1891, com a alteração indicada pela legislação.

4. Como não foi encontrada nenhuma referência sobre o Conselho de Assistência para a Casa do S. José, Colônia de S. Bento e Asilo do Conde de Mesquita na legislação posterior a 1891 optou-se por suprimi-lo do campo Estrutura, junto com as mudanças efetuadas pela lei n. 26 de 30 de setembro de 1891.

5. A partir do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, optou-se por não considerar o cargo de ministro como componente do campo Estrutura, deixando apenas a referência do gabinete, repartições e outros cargos subordinados ao ministério.

6. O decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, dispôs que haveria pessoal técnico e de escritório, sob a direção de um engenheiro-chefe, para a realização de obras e reparos dos edifícios do ministério, mas não informou sobre sua localização na estrutura do órgão. O mesmo ato determinou que o ministro pudesse requisitar um oficial do Ministério da Guerra para servir, em comissão, como auxiliar técnico nas questões relativas ao expediente militar da repartição. No decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899 há uma referência sobre a existência deste cargo, que no regulamento dado pelo decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911 aparece vinculado ao gabinete do ministro.

7. O decreto n. 1.177, de 23 de dezembro de 1892, extinguiu o Conselho Diretor de Instrução Primária e Secundária da Capital Federal. Devido à proximidade com a data de regulamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, optou-se por excluí-lo no campo Estrutura no período iniciado em 06/12/1892.

8. O decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, extinguiu a Diretoria-Geral da Instrução, cujas atribuições ficaram a cargo da Diretoria-Geral do Interior.

9. O decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903, reorganizou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Nesta mesma data, o decreto n. 967, criou o cargo de consultor-geral da República, incluído no campo Estrutura.

10. O decreto legislativo n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906, transferiu a competência relacionada à catequese dos índios para o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, criado por este ato. Como não houve um novo regulamento para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, optou-se por preencher o campo Competência com a alteração indicada pela legislação. Além da competência, alguns órgãos como Museu Nacional e a Escola de Minas passaram para o novo ministério.

11. O decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908, criou o Conselho Administrativo [dos Patrimônios], mas não promoveu alteração na organização no ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura optou-se por reproduzir a informação do período 02/01/1903 a 31/12/1908, com a alteração indicada pela legislação.

12. O decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, criou o Conselho Superior de Ensino, mas não promoveu alteração na organização no ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura optou-se por reproduzir a informação do período 31/12/1908 a 05/04/1911, com a alteração indicada pela legislação.

13. O decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918, transferiu a Guarda Nacional, a partir de então denominada Exército de 2ª linha, para o Ministério da Guerra. Como não houve um novo regulamento para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, optou-se por reproduzir a informação do período 29/12/1906 a 29/05/1918, com a alteração indicada pela legislação.

14. O decreto n. 16.272 de 20 de dezembro de 1923, criou o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores, mas não promoveu alteração na organização no ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura optou-se por reproduzir a informação do período 05/04/1911 a 20/12/1923, com a alteração indicada pela legislação.

15. O decreto n. 16.665, de 6 de maio de 1924, criou o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, mas não promoveu alteração na organização no ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura optou-se por reproduzir a informação do período 20/12/1923 a 06/05/1924, com a alteração indicada pela legislação.

16. O decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, criou o Conselho Nacional de Ensino e extinguiu o Conselho Superior de Ensino, mas não promoveu alteração na organização no ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura optou-se por reproduzir a informação do período 06/05/1924 a 13/01/1925, com a alteração indicada pela legislação.

17. O decreto legislativo n. 5.058, de 5 de novembro de 1926, criou o Conselho de Assistência Hospitalar, mas não promoveu alteração na organização no ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura optou-se por reproduzir a informação do período 13/01/1925 a 05/11/1926, com a alteração indicada pela legislação.

18. Com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, pelo decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930, foram transferidas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para a nova pasta todas as competências e órgãos relativos à educação, saúde, assistência pública e cultura que, antes de 1891, pertenciam à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior. Foram poucas exceções como o Arquivo Nacional, a assistência aos menores e o registro civil.

19. Com este ato os conselhos Superior de Higiene e Saúde Pública do Brasil, Nacional de Ensino, de Assistência Hospitalar e Superior de Belas Artes foram transferidos para o novo ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo ESTRUTURA optou-se

por reproduzir a informação do período 09/11/1926 a 14/11/1930, com a alteração indicada pela legislação.

20. Com a crescente complexidade da administração pública brasileira a partir de 1930, optou-se por registrar no campo Estrutura da planilha do ministério todas as informações presentes nos regulamentos gerais, incluindo os órgãos subordinados às estruturas centrais. No entanto, apenas as alterações relativas às estruturas centrais (secretaria de estado, departamentos e diretorias), em caso de criação ou supressão, serão consideradas para mudança de período. Isso também vale para conselhos e comissões de departamentos que, mesmo muitas vezes não citados nos regulamentos gerais, serão inseridos nas planilhas dos ministérios.

21. O decreto n. 19.459, de 6 de dezembro de 1930, instituiu a Comissão Legislativa, com a finalidade de elaborar os projetos de revisão ou reforma da legislação civil, comercial, penal, processual da justiça federal e do Distrito Federal e de organização judiciária do Distrito Federal. Por se tratar de uma comissão de caráter temporário e serem escassas as informações sobre a mesma, optou-se por não ser incluída no campo Estrutura.

22. O decreto n. 19.516, de 22 de dezembro de 1930, extinguiu o Conselho Administrativo [dos Patrimônios], mas não promoveu alteração na organização no ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura optou-se por reproduzir a informação do período 14/11/1930 a 22/12/1930, com a alteração indicada pela legislação.

23. O decreto n. 20.033, de 25 de maio de 1931, criou o Departamento Oficial de Publicidade, mas não publicou uma nova estrutura para o Ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura, optou-se por reproduzir as informações do período 22/12/1930 a 25/05/1931, com as alterações indicadas pela legislação.

24. O decreto n. 20.838, de 21 de dezembro de 1931, criou o cargo de consultor jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, mas não dispôs sobre sua localização na estrutura do órgão.

25. O decreto n. 20.981, de 20 de janeiro de 1932, dividiu os serviços referentes à Marinha Mercante por todos os ministérios, cabendo ao da Justiça e Negócios Interiores a polícia marítima do Distrito Federal.

26. O decreto n. 21.152, de 14 de março de 1932, extinguiu o Departamento Oficial de Publicidade, mas não publicou uma nova organização para o Ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura, optou-se por reproduzir as informações do período 25/05/1931 a 13/03/1932, com as alterações indicadas pela legislação.

27. O decreto n. 23.873, de 15 de fevereiro de 1934, criou a Seção de Defesa Nacional, mas não publicou uma nova organização para o Ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura, optou-se por reproduzir as informações do período 14/03/1932 a 15/02/1934, com as alterações indicadas pela legislação. Neste ano, o decreto n. 3 alterou sua denominação para Seção de Segurança Nacional.

28. O decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934, determinou a transferência para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da organização das estatísticas política, administrativa e demográfica, antes a cargo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

29. O decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934, criou o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, mas não publicou uma nova organização para o Ministério. Desta forma, para o preenchimento do campo Estrutura, optou-se por reproduzir as informações do período 15/02/1934 a 10/07/1934, com as alterações indicadas pela legislação.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 45, 1854.

_____. Decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro de 1886. Reorganiza o serviço sanitário do Império. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 57-103, 1886.

_____. Decreto n. 10.244, de 31 de maio de 1889. Cria um Conselho de Assistência para a “Casa de S. José”, “Colônia de S. Bento” e “Asilo do Conde de Mesquita”. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 532, 1889.

_____. Decreto n. 981, de 8 de novembro de 1890. Aprova o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, décimo primeiro fascículo, p. 3474, 1891.

_____. Decreto n. 983, de 8 de novembro de 1890. Aprova os Estatutos para a Escola Nacional de Belas-Artes. *Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, décimo primeiro fascículo, p. 3533, 1891.

_____. Decreto n. 1.232-G, de 2 de janeiro de 1891. Cria um Conselho de Instrução Superior na Capital Federal. *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 4, p. 1-4, 1891.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

_____. Lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891. Fixa despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1892. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 50-74, 1892.

_____. Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892. Estabelece a organização municipal do Distrito Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 84-96, 1893.

_____. Decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892. Dá regulamento à Secretaria de Justiça e Negócios Interiores. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 1003-1017, 1893.

____. Decreto n. 1.177, de 23 de dezembro de 1892. Extingue o Conselho Diretor da Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 1109, 1893.

____. Decreto n. 1.598, de 18 de novembro de 1893. Faz alterações na organização da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 786-787, 1894.

____. Decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899. Reorganiza a Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, v. 1, p. 15-32, 1902.

____. Decreto n. 967, de 2 de janeiro de 1903. Cria o lugar de consultor-geral da República. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 4-5, 1907.

____. Decreto n. 4.728, de 2 de janeiro de 1903. Altera o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, anexos ao decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1889. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 1, 1907.

____. Decreto Legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 114-116, 1907.

____. Decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908. Dá regulamentos para a administração dos patrimônios do Ginásio Nacional, do Hospício Nacional de Alienados, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e Benjamim Constant. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 1485-1491, 1909.

____. Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911. Aprova a lei orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 492-512, 1915.

____. Decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911. Reorganiza a Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 1296-1316, 1915.

____. Decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918. Organiza o Exército Nacional de 2ª Linha. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 575-582, 1919.

_____. Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 3, parte 1, p. 363-383, 1923.

_____. Decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. Regula o livramento condicional. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 392-397, 1925.

_____. Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. Estabelece o Concurso da União para a difusão do ensino primário, organiza o Departamento Nacional de Ensino, reforma o ensino secundário e superior. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 20-96, 1926.

_____. Decreto Legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926. Dispõe sobre a criação da Assistência Hospitalar no Brasil. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 61-65, 1927.

_____. Decreto n. 19.402, de 14 de novembro de 1930. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 16-17, 1930.

_____. Decreto n. 19.459, de 6 de dezembro de 1930. Institui a Comissão Legislativa. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, 1930, v. 2, p. 64-65.

_____. Decreto n. 19.516, de 22 de dezembro de 1930. Extingue o Conselho Administrativo a que era atribuída de acordo com o decreto n. 16.038, de 14 de maio de 1923, a administração dos patrimônios de estabelecimentos, a cargo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 110, 1931.

_____. Decreto n. 20.033, de 25 de maio de 1931. Cria o Departamento Oficial de Publicidade. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 312, 1942.

_____. Decreto n. 20.424, de 21 de setembro de 1931. Cria uma Comissão de Correição Administrativa. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 94, 1943.

_____. Decreto n. 21.152, de 14 de março de 1932. Incorpora aos da Imprensa Nacional os serviços do Departamento Oficial de Publicidade. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 419, 1933.

_____. Decreto n. 23.803, de 25 de janeiro de 1934. Extingue a Comissão de Correição Administrativa. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 547, 1935.

_____. Decreto n. 23.873, de 15 de fevereiro de 1934. Dá organização ao Conselho da Defesa Nacional. *Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil*. Poder Executivo, Rio de Janeiro, 2 mar. 1934. Seção 1, p. 4249-4250.

_____. Decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934. Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 4, 1ª parte, p. 746, 1936.

_____. Decreto n. 7, de 3 de agosto de 1934. Modifica a denominação do Conselho de Defesa Nacional e de seus órgãos complementares. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 5, p. 5, 1936.

Fundos relacionados

- BR AN,RIO 1D Comissão de Correição Administrativa
- BR AN,RIO 1E Comissão de Correição Administrativa - Procuradoria
- BR AN,RIO 23 Decretos do Executivo - Período Republicano
- BR AN,RIO 2H Diversos - SDH - Caixas
- BR AN,RIO NP Diversos - SDH - Códices
- BR AN,RIO OI Diversos GIFI - Caixas e Códices
- BR AN,RIO Q6 Floriano Peixoto
- BR AN,RIO 35 Gabinete Civil da Presidência da República
- BR AN,RIO SA Góes Monteiro
- BR AN,RIO 4F Leis
- BR AN,RIO 4T Ministério da Justiça e Negócios Interiores
- BR AN,RIO 8P Série Agricultura - Índios (IA7)
- BR AN,RIO 91 Série Educação - Administração (IE2)
- BR AN,RIO 97 Série Educação - Gabinete do Ministro (IE1)
- BR AN,RIO 90 Série Guerra - Escolas (IG3)
- BR AN,RIO A1 Série Interior - Administração (IJJ2)
- BR AN,RIO A2 Série Interior - Corte - Distrito Federal - Territórios - Comarcas (IJJ10)
- BR AN,RIO A7 Série Interior - Imprensa Nacional (IJJ12)

BR AN,RIO A9 Série Interior - Nacionalidades (IJJ6)
BR AN,RIO AB Série Interior - Negócios Políticos (IJJ4)
BR AN,RIO AE Série Interior - Títulos: Títulos de Nobreza - Mercês - Pensões Etc.
(IJJ8)
BR AN,RIO AF Série Justiça - Administração (IJ2)
BR AN,RIO AI Série Justiça - Gabinete do Ministro (IJ1)
BR AN,RIO AJ Série Justiça - Magistratura e Justiça Federal - Juízes Etc. (IJ4)
BR AN,RIO AM Série Justiça - Polícia - Escravos - Moeda Falsa - Africanos (IJ6)
BR AN,RIO A0 Série Justiça - Prisões - Casas de Correção (IJ7)
BR AN,RIO BD Série Saúde - Clínica Médica - Hospitais - Clínicas Etc. (IS3)